

LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

“Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco, submetidos ao Regime Próprio de Previdência Social, enquadra, cria e extingue cargos e funções, estabelece critérios para progressão, promoção e as escalas de vencimentos adotadas.

Parágrafo único. As regras estabelecidas e os princípios observados neste PCCR, encontram-se em consonância com as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei disciplinadora do regime jurídico estatutário dos servidores públicos do Município de Rio Branco.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

I - PCCR é o instrumento das ações específicas do desenvolvimento de recursos humanos e de valorização dos servidores efetivos da Saúde Pública do Município de Rio Branco;

II - vencimento base é o valor correspondente ao nível do grupo ocupacional, acrescido da respectiva referência padrão;

III - remuneração no cargo efetivo é o vencimento base, acrescido das parcelas permanentes pessoais ou inerentes ao cargo, na forma estabelecida nesta Lei Complementar;

IV - nível é a classificação do servidor, na tabela de vencimento, de acordo com o conjunto de requisitos exigidos para acesso e provimento do cargo, consoante sua complexidade, responsabilidades, atribuições e habilitações ou qualificações;

V - referência representa a letra indicativa do valor progressivo do vencimento base de acordo com o tempo efetivo de serviço público municipal do servidor;

VI - grupo ocupacional é o conjunto de cargos de carreira com afinidades entre si, quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

VII - categoria compreende as profissões cujas atribuições integram um campo profissional ou ocupacional de atuação para o qual se exige nível de formação específico;

VIII - cargo é a unidade administrativa instituída por lei, com denominação própria, atribuições específicas, estipêndio correspondente, provido e exercido por seu titular aprovado em concurso público;

IX - carreira é a trajetória do servidor desde seu ingresso no cargo público até seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional e remuneração;

X - promoção é o desenvolvimento vertical do servidor público, dentro de um mesmo grupo, mediante passagem de um nível remuneratório para outro superior, pelos critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, conservando no novo nível a referência (letra) mantida no nível anterior;

XI - progressão é o desenvolvimento horizontal do servidor público, dentro de um mesmo nível, mediante avanço de uma referência (letra) para outra imediatamente posterior, pelo critério de tempo de efetivo serviço público municipal;

XII - enquadramento é o ato pelo qual se estabelece ao servidor, na tabela de vencimento, uma determinada posição, integrante do respectivo grupo ocupacional, nível e referência;

XIII - sentença judicial é a vantagem remuneratória recebida por servidor que obteve êxito em ação judicial transitada em julgada;

XIV - Estratégia de Saúde de Família (ESF) é um projeto dinamizador do Sistema Único de Saúde-SUS, condicionado pela evolução e organização do Sistema de Saúde no Brasil, sendo entendida como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde;

XV - o Piso de Atenção Básica (PAB) refere-se ao financiamento de ações de Atenção Básica à Saúde, cujos recursos são transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e aos Municípios;

XVI - a Vigilância em Saúde refere-se ao financiamento de ações de vigilância em saúde, cujos recursos são transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e aos Municípios.

TITULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS SERVIDORES DA SAÚDE MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CAPITULO I

DOS QUADROS DE PESSOAL DA SAÚDE MUNICIPAL

Art. 3º Os quadros de Pessoal da Saúde, disciplinados por esta Lei Complementar, são constituídos:

I - Quadro Permanente Efetivo, integrado por cargos públicos, grupo ocupacional, nível, quantitativos, denominação e grau de escolaridade exigido para o provimento do cargo, constantes nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Lei Complementar;

II - Quadro Suplementar em Extinção, integrado por cargos públicos, com grupo ocupacional, nível, quantitativos, denominação e grau de escolaridade exigido para o provimento do cargo, constantes nos Anexos III e V desta Lei Complementar.

CAPITULO II

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DA SAÚDE MUNICIPAL

Art. 4º Os grupos ocupacionais do quadro de Pessoal da Saúde municipal de Rio Branco, disciplinados por esta Lei Complementar, são constituídos da seguinte forma:

I - Grupo 1: Administrativo Operacional, ocupado por servidores da saúde pública municipal em que o cargo exige formação mínima de ensino fundamental;

II - Grupo 2: Assistente Administrativo, ocupado por servidores da saúde pública municipal em que o cargo exige formação mínima de ensino médio, conforme Anexo III desta Lei Complementar;

III - Grupo 3: Técnico Administrativo, ocupado por servidores da saúde pública municipal em que o cargo exige formação mínima de ensino médio técnico, conforme Anexo IV desta Lei Complementar;

IV – Grupo 4: Profissional Superior, ocupado por servidores da saúde pública municipal em que o cargo exige formação mínima de ensino superior, especialização ou residência.

§1º. O Grupo 1 se divide em:

I – Grupo 1-A: ocupado pelos cargos constantes no Anexo I desta Lei Complementar;

II – Grupo 1-B: ocupado pelos cargos constantes no Anexo II desta Lei Complementar.

§2º. O Grupo 4 se divide em:

I – Grupo 4 - A: ocupado pelos cargos constantes no Anexo V desta Lei Complementar;

II - Grupo 4 - B: ocupado pelos cargos que, além da formação em nível superior, exigem especialização exigida por Lei, constante no Anexo VI desta Lei Complementar;

III - Grupo 4 - C: ocupado pelos cargos que, além da formação em nível superior, exigem especialização na modalidade em residência, constante no Anexo VII desta Lei Complementar.

§3º. Os servidores integrantes do Grupo 1-B terão garantido na base de vencimento inicial da carreira, no mínimo, o piso salarial nacional, nos termos da legislação federal.

§4º. Os servidores municipais ocupantes dos cargos de Dentista e Farmacêutico, pertencentes ao Grupo 4-A, que possuem especialidades descritas no Anexo VI desta Lei Complementar e estejam em exercício da especialidade, poderão requerer, dentro do prazo de 60 dias, após a publicação desta Lei Complementar, o enquadramento para o Grupo 4-B, de acordo com a necessidade de implementação e/ou execução de Programas e Projetos Específicos, mediante autorização pelo Secretário Municipal de Saúde.

§5º. Cada grupo ocupacional se desdobra em VII (sete) níveis e 12 (doze) referências (letras), conforme Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Lei Complementar.

CAPITULO III

DOS CARGOS PÚBLICOS DA SAÚDE MUNICIPAL

Art. 5º O quadro de pessoal da Saúde Pública do Município de Rio Branco, disciplinados por esta Lei Complementar, compreende os seguintes cargos públicos:

I - Agente de Vigilância em Zoonoses;

II - Agente Comunitário de Saúde (ACS);

III - Agente de Endemias;

IV - Auxiliar de Enfermagem;

V - Auxiliar em Saúde Bucal;

VI – Analista Clínico Laboratorial;

VII - Auxiliar de farmácia;

VIII - Biomédico;

IX - Bioquímico;

X - Cirurgião Dentista;

XI - Enfermeiro;

XII - Farmacêutico;

XIII - Fisioterapeuta;

XIV - Fonoaudiólogo;

XV - Gestor em Saúde Pública;

XVI - Médico;

XVII - Nutricionista;

XVIII - Técnico de Enfermagem;

XIX - Técnico em Eletrocardiograma;

XX - Técnico de Laboratório;

XXI - Técnico em Saúde Bucal;

XXII - Técnico de Prótese Dentária;

XXIII - Técnico de Radiologia;

XXIV – Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos;

XXV – Técnico de Educação em Saúde; e

XXVI – Terapeuta Ocupacional

CAPITULO IV DO DESENVOLVIMENTO HORIZONTAL E VERTICAL

Art. 6º O desenvolvimento horizontal dos servidores da Saúde Pública municipal, disciplinados por esta Lei Complementar, ocorrerá mediante progressão em 12 (doze) referências/letras até que atinja a última referência.

Art. 7º O desenvolvimento vertical dos servidores da Saúde Pública municipal ocorrerá mediante promoção em VII (sete) níveis até que atinja o último nível.

Seção I Da Progressão

Art. 8º A progressão, passagem do servidor da saúde pública municipal de uma referência/letra a outra imediatamente posterior, será automática a cada 03 (três) anos de efetivo exercício e terá um acréscimo pecuniário de 3% (três por cento) de uma referência/letra para outra na tabela de vencimento.

Art. 9º Os afastamentos e licenças dos servidores da saúde municipal, disciplinados por esta Lei Complementar, impedem sua progressão, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício na legislação municipal.

Parágrafo único. Ao servidor que estiver no desempenho do mandato sindical é garantida a progressão de que trata o artigo 8º desta Lei Complementar.

Seção II Da Promoção

Art. 10. A promoção, passagem do servidor da saúde municipal de um nível para outro no mesmo grupo, será concedida após requerimento do servidor que comprovar os seguintes requisitos:

I - ter permanecido por um tempo mínimo de 04 (quatro) anos no nível que se encontra;

II - comprovar a conclusão de:

a) curso de ensino médio para os servidores do Grupo 1;

b) curso técnico profissionalizante com base curricular de, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e vinculado à área de atuação ou curso superior para os servidores do Grupo 2;

c) curso pós-técnico profissionalizante com base curricular de, no mínimo 240 horas, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e vinculado à área de atuação ou curso superior para os servidores do Grupo 3;

d) no mínimo um dos títulos de especialização, mestrado ou doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação e vinculados a sua área de atuação, para os servidores do Grupo 4.

III - não ter sofrido punição disciplinar, após processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, no período dos 04 (quatro) anos necessários à permanência no nível em que se encontra;

IV - comprovar assiduidade no serviço.

§1º. O servidor que tiver sofrido punição disciplinar nos termos do inciso III, somente terá direito a requerer nova promoção depois de 04 (quatro) anos após o cumprimento da punição.

§2º. A assiduidade a que se refere o inciso IV será demonstrada por Certidão fornecida pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

§3º. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a promoção do servidor na proporção de 1 mês para cada falta dentro do período dos 04 (quatro) anos necessários à permanência no nível.

§4º. O servidor da saúde municipal não poderá exceder ao número de 8 faltas injustificadas no período de 4 (quatro) anos necessários à permanência no nível, sob pena de reiniciar nova contagem para promoção a partir do primeiro dia útil, contado da data da oitava falta injustificada.

§5º. O servidor da saúde municipal que tiver sua promoção retardada nos termos do §3º, somente fará *jus* à promoção se durante o período de retardamento não tiver nenhuma falta injustificada, passando o novo período a contar a partir do final do retardamento.

§6º. A cada promoção concedida será assegurado ao servidor da saúde municipal um acréscimo pecuniário de 4% (quatro por cento) sobre os valores da referência (letra) do nível em que se encontra na tabela.

Art. 11. Os afastamentos e licenças do servidor da saúde municipal impedem sua promoção, excetuados os casos previstos como efetivo exercício na legislação municipal.

Parágrafo único. Ao servidor que estiver no desempenho do mandato sindical é garantida a promoção de que trata o artigo 10 desta Lei Complementar, desde que cumpra todos os requisitos.

Art. 12. Fica garantida a promoção ao servidor da saúde municipal que exerça cargo considerado em extinção até sua desvinculação definitiva do quadro efetivo do Município, desde que preencha todos os requisitos exigidos nesta Seção para a promoção.

Seção III

Do Enquadramento

Art. 13. Os servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco, submetidos ao regime jurídico estatutário, são enquadrados na forma do disposto nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Lei Complementar.

Art. 14. Do enquadramento não poderá resultar redução do vencimento base, acrescido das parcelas permanentes pessoais ou inerentes ao cargo, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

§1º. Constatada a redução de que trata o *caput*, decorrente do enquadramento deste artigo, a diferença será paga a título de Diferença de Remuneração (DR), que passa a sujeitar-se exclusivamente a atualização provinda de revisão geral da remuneração dos servidores municipais na mesma ocasião e nos mesmos percentuais.

§2º. Sobrevindo decisões judiciais favoráveis ao servidor, após o enquadramento operado por essa Lei Complementar, será feito novo cálculo de forma a apurar os valores da remuneração vigente a época do enquadramento determinado pela Lei, e, nesse caso, os valores apurados a maior serão pagos a títulos de Vantagem de ordem Pessoal (VP).

CAPÍTULO V DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 15. A remuneração dos servidores da saúde, disciplinados por esta Lei Complementar, é constituída pelas seguintes verbas:

I - Verbas Permanentes:

a) vencimento base;

b) diferença de remuneração incorporada (DRI);

c) sentença judicial;

d) adicional de titulação;

e) adicional de formação;

f) gratificação de sexta parte;

g) adicional de insalubridade e periculosidade, quando inerente ao cargo;

h) adicional do Piso de Atenção Básica (PAB);

i) adicional da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

j) adicional de Vigilância em Saúde (AVS);

l) diferença de remuneração (DR);

m) gratificação PAB-Especialista; e

n) gratificação de atividade odontológica.

II - Verbas Transitórias:

a) adicional por serviço extraordinário;

b) adicional de insalubridade e periculosidade;

c) diferença de carga horária ou jornada suplementar;

d) adicional noturno;

e) benefício de transformação de caráter transitório;

f) adicional de plantão extra diurno, noturno, finais de semana e feriados;

g) adicional de atenção à saúde na área rural;

h) adicional de Coordenação Assistencial de Unidade de Saúde da
Família;

i) gratificação de atividade do pessoal do Grupo I;

j) adicional de supervisão farmacêutica, laboratorial e de enfermagem;

l) adicional de coordenação de área técnica e programas;

m) adicional de supervisão e coordenação de vigilância em saúde; e

n) adicional de coordenação administrativa de unidade de saúde da
família;

§1º. Nas hipóteses de licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença à adotante, licença paternidade, licença prêmio e de férias, para fins de fixação da remuneração de cargo efetivo, serão observadas as seguintes condições:

I - As verbas permanentes de que trata o inciso I do *caput* deste artigo serão consideradas nos respectivos valores pagos ao servidor da saúde pública;

II - As verbas transitórias previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “h”, “i”, “j”, “l”, “m”, “n” do inciso II, do *caput*, deste artigo, serão levadas em conta a média dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 12 (doze) meses anteriores à concessão da respectiva licença.

§2º. Ao servidor será concedida, após vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal, estadual ou federal, gratificação correspondente à sexta parte, que será calculada na forma prevista no art. 18 da Lei Orgânica Municipal.

§3º. A averbação de tempo de serviço público prestado em outros entes públicos da federação, para fins de percepção do valor relativo à sexta parte de vencimentos, não acarretará efeitos pecuniários retroativos e será considerada, para fins de pagamento, a data do requerimento do servidor, desde que comprovado o tempo efetivamente prestado.

§4º. Os cargos que farão *jus* ao adicional de insalubridade e periculosidade de que trata a alínea “g”, do inciso I, do *caput* deste artigo serão estabelecidos em Decreto, sendo o adicional incorporado à remuneração do servidor para efeito de contribuição ao Regime Próprio de Previdência e integrará os proventos de aposentadoria.

§5º. Os adicionais que tratam a alínea “g”, do inciso I e alínea “b” do inciso II, deste artigo, serão pagos nos percentuais discriminados na Lei nº1.794, de 30 de dezembro de 2009, a insalubridade calculada sobre o menor vencimento do Município e a periculosidade sobre o vencimento base do servidor.

§6º. O adicional de plantão extra diurno ou noturno, finais de semana e feriados, que trata a alínea “f”, do inciso II será devido aos servidores que atuarem, além da jornada legal de trabalho, por necessidade da Administração, conforme tabelas constante no Anexo VIII desta Lei Complementar.

I - caracteriza-se por adicional de plantão extra diurno o plantão realizado das 7h às 19h e por plantão extra noturno, o plantão realizado entre 19h e 7h;

II - o plantão extra realizado em final de semana ou feriado será pago nos mesmos valores pagos pelo plantão extra noturno;

III - o pagamento do adicional de plantão fica condicionado à prévia autorização expressa do Secretário municipal de Saúde.

§7º. As verbas permanentes que tratam as alíneas “d”, “e”, “g”, “n” e “m” do Inciso I deste artigo, integrarão os proventos de aposentadoria, desde que decorridos, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetiva contribuição previdenciária.

§8º. O servidor que na data da entrada em vigor desta Lei Complementar fizer *jus* ao Benefício de Caráter Transitório previsto na alínea “e” do inciso II deste artigo, instituído pelo §4º do art. 200 da Lei Municipal nº1.794, de 30 de dezembro de 2009, continuará percebendo o referido benefício até a data da sua aposentadoria.

§9º. A gratificação de atividade do pessoal do Grupo I será paga ao servidor que efetivamente estiver no exercício de seu cargo, de acordo com o valor estipulado no Anexo IX desta Lei Complementar.

§10. A gratificação de atividade odontológica prevista na alínea “n”, do inciso I deste artigo, será concedida aos Cirurgiões Dentistas e aos Auxiliares de Saúde Bucal que atuam no exercício da atividade odontológica, e será incorporada à remuneração do servidor e considerada na base de cálculo para a contribuição mensal ao Regime Próprio de Previdência e integrará os proventos de aposentadoria, desde

que decorridos, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetiva contribuição previdenciária, conforme valores estabelecidos no Anexo XII desta Lei Complementar.

§11. A gratificação PAB-Especialista, prevista na alínea “m”, do inciso I deste artigo, será paga aos médicos especialistas Ginecologista/Obstetra, Pediatra, Psiquiatra, Radiologista, Médico da Família e Comunidade, Ultrassonografista, Geriatria, Médico do Trabalho e Médico Perito, no valor constante na Tabela 1, do Anexo XIII desta Lei Complementar, e será considerada na base de cálculo contributiva para o Regime Próprio de Previdência e integrará os proventos de aposentadoria, desde que decorridos, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetiva contribuição previdenciária.

§12. A gratificação de que trata o §11 será paga aos cirurgiões-dentistas, enquadrados como especialistas do Grupo 4-B, que estejam exercendo exclusivamente a especialidade nos serviços do município, e também para os cirurgiões-dentistas aprovados para o cargo de especialista por meio de concurso público, no valor constante na Tabela 2, do Anexo XIII desta Lei Complementar, e será considerada na base de cálculo contributiva para o Regime Próprio de Previdência e integrará os proventos de aposentadoria, desde que decorridos, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetiva contribuição previdenciária.

§13. O adicional de supervisão farmacêutica, laboratorial e de enfermagem estabelecido na alínea “j”, do inciso II deste artigo, será devido aos farmacêuticos, bioquímicos, biomédicos, analistas clínicos-laboratorial e enfermeiros, lotados em Centros de Saúde e URAPs, centro de apoio e diagnóstico e assistência farmacêutica, quando designados pelo Secretário Municipal de Saúde para exercerem a supervisão dos serviços, conforme valores constate no Anexo XV desta Lei Complementar.

§14. O adicional de coordenação de área técnica e programas, estabelecido na alínea “l”, do inciso II deste artigo, será concedido aos servidores quando em exercício de chefia ou coordenação de áreas técnicas e programas, designados pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme valores constantes na Tabela 1, do Anexo XVI desta Lei Complementar.

§15. O adicional de supervisão e coordenação de vigilância em saúde, estabelecido na alínea “m”, do inciso II deste artigo, será devido ao servidor que esteja exercendo a função de coordenador, supervisor, chefe de campo ou responsável pelas áreas de Ultra Baixo Volume-UBV, Ponto Estratégico, Residual, Entomologia e Zoonoses, designados pelo Secretário Municipal de Saúde, nos valores constantes na Tabela 2, do Anexo XVI desta Lei Complementar.

§16. O adicional de coordenação administrativa de unidade de saúde da família, estabelecido na alínea “n”, do inciso II, deste artigo, será concedido aos servidores responsáveis pelo gerenciamento administrativo da Unidade de Saúde da Família, designados pelo Secretário Municipal de Saúde, nos valores constantes na Tabela 3, do Anexo XVI desta Lei Complementar.

§17. O adicional de atenção à saúde na área rural, estabelecido na alínea “g”, do Inciso II deste artigo será pago mensalmente aos servidores, ocupantes dos cargos de enfermeiro, médico, cirurgião-dentista, técnico de enfermagem e auxiliar de saúde bucal, agente comunitário de saúde e agente de endemias, lotados em unidades de saúde localizadas na área rural do Município, conforme Plano Diretor, com horário de funcionamento de 7 às 17 horas, conforme tabela constante no Anexo XI desta Lei Complementar.

§18. O adicional de coordenação assistencial de unidade de saúde da família, estabelecido na alínea “h”, do inciso II deste artigo, será destinado ao profissional de nível superior da equipe, preferencialmente, aos enfermeiros, podendo ser concedido aos médicos ou cirurgiões dentistas, designados pelo Secretário Municipal de Saúde para responder pelo gerenciamento da Unidade de Saúde da Família ao qual está vinculado, conforme valor contido no Anexo XIV desta Lei Complementar.

§19. Os adicionais de que tratam os §§ 13,14,15,16,17 e 18, pela natureza provisória, não são considerados na base contributiva mensal do Regime

Próprio de Previdência Social, não se incorporando aos proventos de aposentadoria em nenhuma hipótese.

Art. 16. Os servidores, de que trata esta Lei Complementar, com formação superior àquela exigida pelo cargo, farão *jus* ao adicional de formação, incidentes sobre seu vencimento base, nos seguintes percentuais:

I - 10 % (dez por cento) para formação de nível médio;

II - 20% (vinte por cento) para graduação em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação; e

III - 30% (trinta por cento) para curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, realizado na área de atuação.

Parágrafo único. Os percentuais a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, não serão cumulativos e o pagamento ocorrerá pelo maior percentual.

Art. 17. Os servidores da saúde ocupantes de cargos pertencentes aos Grupos 1, 2 e 3 farão *jus* ao adicional de titulação por curso técnico e pós-técnico no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento base, vedada a acumulação de titulações, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - comprovação de conclusão, nos termos da legislação, de curso técnico com carga horária superior a 1.200 horas, na área de atuação do respectivo cargo, reconhecido pelo Ministério da Educação para os servidores do Grupo 1 e 2;

II - comprovação de conclusão, nos termos da legislação, de curso pós-técnico com carga horária superior a 240 horas, na área de atuação do respectivo cargo, reconhecido pelo Ministério da Educação para os servidores do Grupo 3.

Parágrafo único. Quando o título a que se refere o caput deste artigo for exigência para provimento do cargo, tal exigência impedirá o servidor de perceber o percentual do adicional da respectiva titulação.

Art. 18. Os servidores da saúde que exerçam cargos para qual se exijam nível superior, possuidores de cursos extracurriculares, especialização, mestrado, doutorado ou residência, reconhecidos pelo Ministério da Educação e vinculados à sua área de atuação funcional, farão jus ao adicional de titulação calculado sobre o vencimento base, nos seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento) para cursos extracurriculares somados, totalizando 150 horas;

II - 7,5% (sete e meio por cento) para curso de Especialização com carga horária mínima de 360 horas;

III - 10% (dez por cento) para Mestrado;

IV - 15% (quinze por cento) para Doutorado;

V - 25% (vinte e cinco por cento) por título de Especialista, obtido mediante prova ou curso de residência na área de atuação;

VI - 30% (trinta por cento) por título de Especialista, obtido mediante prova ou curso de residência em medicina de família e comunidade ou multiprofissional em saúde da família.

§1º. Os percentuais a que se referem os incisos deste artigo são cumuláveis até o limite de 20% (vinte por cento), exceto os percentuais constantes nos incisos V e VI, os quais terão limite de até 30% (trinta por cento).

§2º. Quando os títulos a que se refere os incisos II, III, IV, V e VI do caput deste artigo, for exigência para provimento do cargo, tal exigência impedirá o servidor de perceber o percentual do adicional da respectiva titulação.

§3º. O adicional a que se refere o inciso I, do caput deste artigo, será estendido aos servidores que exerçam cargos para os quais se exijam nível fundamental ou médio.

Art. 19. É devido o adicional de Estratégia de Saúde da Família (ESF), exclusivamente aos titulares dos cargos de Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Cirurgião Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal e ao Agente Comunitário de Saúde, lotados e em exercício nas Unidades de Saúde da Família e que exerçam atividades dos referidos Programas na Secretaria Municipal de Saúde, custeado pela Estratégia de Saúde da Família do Ministério da Saúde, fixado nos valores constante no Anexo X desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O adicional de que trata este artigo será incorporado à remuneração do profissional da Saúde Pública e será considerada na base de cálculo para a contribuição mensal ao Regime Próprio de Previdência e integrará os proventos de aposentadoria.

Art. 20. É devido o adicional do Piso de Atenção Básica (PAB), aos titulares dos cargos de Analista Clínico Laboratorial, Biomédico, Bioquímico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Gestor em Saúde Pública, Médico, Nutricionista, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Técnico em Eletrocardiograma, Técnico em Laboratório, Técnico em Saúde Bucal, Técnico de Prótese Dentária, Técnico de Radiologia, Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos que desenvolvam suas atribuições relacionadas à Atenção Básica nas Unidades de Saúde, nos Centros de Apoio Diagnóstico, nas Áreas Técnicas e Assistência Farmacêutica e administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes no Anexo X desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O adicional de que trata este artigo será incorporado à remuneração do servidor e será considerada no cálculo da base contributiva mensal para o Regime Próprio de Previdência e integrará os proventos de aposentadoria.

Art. 21. É devido o Adicional de Vigilância em Saúde (AVS) aos profissionais da área de saúde que atuarem na Vigilância Epidemiológica e Ambiental, vinculada a dotação orçamentária fixado nos valores constantes no Anexo X desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O adicional de que trata este artigo será incorporado à remuneração do servidor e será considerada na base de cálculo para a contribuição mensal ao Regime Próprio de Previdência e integrará os proventos de aposentadoria.

Art. 22. Ao servidor da saúde pública municipal, beneficiado pela licença para capacitação, nos termos do estatuto dos servidores públicos municipais, não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com a referida licença.

Art. 23. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeitos de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores.

CAPITULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 24. A jornada de trabalho dos servidores, relacionados no artigo 5º desta Lei Complementar, será de 30 (trinta) horas semanais, exceto:

I - para os servidores ocupantes dos cargos de médico, enfermeiro, cirurgião-dentista, técnico em enfermagem, auxiliar em saúde bucal e agente comunitário de saúde, que compõem a equipe da Estratégia de Saúde da Família, a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais;

II - para os servidores ocupantes dos cargos de médico e cirurgião-dentista é assegurada a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, exceto os que se enquadram no inciso I deste artigo;

III - para os servidores de saúde de nível superior que foram contratados em regime de trabalho de 20 (vinte) horas, nos termos do Edital de Concurso, nº 001 de 2004, fica garantida a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§1º. Os servidores da saúde em regime de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais poderão ser convocados pelo Secretário da Pasta, por ato administrativo devidamente justificado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, e desde que não estejam em acumulação de cargos, emprego ou função pública, bem como comprovada a compatibilidade de horário, para prestar serviços em regime suplementar até o máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º. A interrupção da convocação de que trata o parágrafo anterior deste artigo ocorrerá:

I - a pedido do servidor;

II - quando cessada a razão determinante da convocação;

III - quando descumprida as condições estabelecidas para a convocação.

§3º. A duração semanal do trabalho dos servidores em regime de jornada suplementar não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

§4º. O servidor terá direito à diferença de carga horária, pelo trabalho em regime suplementar, calculados proporcionalmente ao seu vencimento base e as gratificações dispostas nos artigos 19, 20 e 21 desta Lei Complementar, e será considerada na base de cálculo contributiva para o Regime Próprio de Previdência e

integrará os proventos de aposentadoria, desde que a contribuição seja de, no mínimo, 10 (dez) anos consecutivos ou intercalados.

§5º. Os servidores da Administração Pública Municipal, não relacionados no artigo 5º desta Lei Complementar, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, terão a jornada de trabalho regida pela Lei do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração os quais estejam inseridos.

TITULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Ficam submetidos à Lei que instituiu o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais, todos os servidores regidos por esta Lei Complementar.

Art. 26. Fica vedado o provimento de cargos do quadro suplementar em extinção.

Art. 27. Os servidores da Administração Pública Municipal, não relacionados no art. 5º, ocupantes dos cargos de Motorista, Assistente Social, Biólogo, Educador Físico, Educador Social e Psicólogo, que desenvolvam suas atribuições relacionadas à Atenção Básica nas Unidades de Saúde, nos Centros de Apoio Diagnóstico, nas áreas Técnicas e Assistência Farmacêutica, unidade de acolhimento e na área administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, terão direito a receber o adicional descrito no artigo 20 desta Lei Complementar, e terão incorporados à remuneração do cargo e integrarão os proventos de aposentadoria, desde que a contribuição seja de, no mínimo, de 10 (dez) anos consecutivos ou intercalados.

Parágrafo único. Os servidores que, na data da publicação desta lei, já contribuem com os adicionais de que trata o caput, pelo prazo de 5 (cinco) anos para o Regime Próprio de Previdência, fica garantida a incorporação na remuneração e nos proventos de aposentadoria.

Art. 28. O servidor da Administração Pública Municipal, não relacionado no art. 5º, ocupante do cargo de Motorista que desenvolva suas atribuições relacionadas à Vigilância Epidemiológica e Ambiental terá direito a receber o adicional descrito no artigo 21 desta Lei Complementar, sendo incorporado à remuneração do cargo e aos proventos de aposentadoria, desde que a contribuição seja de, no mínimo, de 10 (dez) anos consecutivos ou intercalados.

Art. 29. Fica assegurada a regra constante nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Lei Municipal nº.1.342, de 23 de março de 2000, aos Auxiliares de Enfermagem, desde que em efetivo exercício na data da publicação da Lei Municipal nº.1.795, de 30 de dezembro de 2009, após requerimento pelas vias legais, e comprovada a nova habilitação.

Art. 30. O Poder Executivo Municipal em cumprimento ao artigo 39, § 6º da Constituição Federal publicará anualmente os valores do vencimento base dos cargos constantes no artigo 5º desta Lei Complementar.

Art. 31. São partes integrantes desta Lei Complementar os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII que correspondem as tabelas de vencimento, nomenclatura com quantitativos dos cargos, tabelas de adicionais, descrições e atribuições.

Art. 32. As tabelas de vencimento constantes nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII serão atualizadas sempre que houver revisão geral das remunerações ou reajustes.

Parágrafo único. O índice aplicado na revisão geral dos reajustes será utilizado para revisão da verba de Diferença de Remuneração Incorporada.

Art. 33. As descrições e as atribuições afetas aos cargos dos servidores de que trata o artigo 5º, constam no Anexo XVII desta Lei Complementar.

Art. 34. Fica assegurado aos atuais ocupantes dos cargos que trata o artigo 5º, o cômputo do tempo de efetivo exercício transcorrido desde a data da última movimentação na carreira para a próxima progressão e promoção até o cumprimento dos períodos, de 3 (três) e 4 (quatro) anos, a que se referem o caput do artigo 8º e o inciso I do artigo 10 desta Lei Complementar.

Art. 35. Os períodos de licença prêmio adquiridos na forma das Leis Municipais nº1.063, de 06 de outubro de 1992, nº1.232, de 1º de julho de 1996, nº1.475, de 15 de agosto de 2002 e Lei nº1.955, de 28 de dezembro de 2012 e alterações, poderão ser usufruídos pelo servidor.

§1º. Fica assegurado o pagamento de licença prêmio em pecúnia aos servidores da Saúde, conforme a Lei Municipal nº1.955, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações posteriores.

§2º. O requerimento para o pagamento da conversão da licença prêmio em pecúnia de que trata o § 1º deste artigo, deverá ser instruído com Certidão de comprovação, fornecida pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas - SEAD, na qual conste o período de licença prêmio adquirido e não usufruído.

Art. 36. Ficam criados os cargos de Auxiliar em Farmácia, Cirurgião Dentista Periodontista, Cirurgião Dentista Ortodontista, Cirurgião Dentista Especialista em Pacientes Especiais, Cirurgião Dentista Bucomaxilo Facial e Cirurgião Dentista Implantodontista, Farmacêutico Clínico, pertencentes à estrutura do Quadro Permanente de Pessoal, constante no Anexo III e VI desta Lei Complementar.

Art. 37. O cargo de Agente de Controle em Zoonoses passa a denominar-se de Agente de Vigilância em Zoonoses.

Art. 38. Os Auditores Fiscais Sanitários, regidos pela Lei Geral da Fiscalização da Administração Direta do Município de Rio Branco, terão atuação funcional, exclusivamente, no Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria

Municipal de Saúde, sendo-lhes assegurados todos os direitos como profissionais da Saúde municipal.

Art. 39. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta de recursos de transferências e próprios, destinados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Branco.

Art. 40. Fica revogado o Capítulo III, com seus parágrafos, artigos, incisos e alíneas da Lei Municipal nº1.892, de 3 de abril de 2012 e todas as disposições em contrário.

Art. 41. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, excepcionados:

I – A Tabela de vencimento dos Grupos 1-A, 1-B, 2 e 3, constantes nas Tabelas II, do Anexo I, II, III e IV desta Lei Complementar, entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2018;

II – A Tabela 1-A, 2-A e 3-A, constante no Anexo X desta Lei Complementar, entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2018;

III - A Tabela 1-B, 2-B e 3-B, constante no Anexo X desta Lei Complementar, entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2018;

IV - A Tabela 1-C, 2-C e 3-C, constante no Anexo X desta Lei Complementar, entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 2018;

V - O Anexo XII entrará em vigor da seguinte forma:

a) a Tabela 2, a partir de 1º de fevereiro de 2018;

b) a Tabela 3, a partir de 1º de julho de 2018;

c) a Tabela 4, a partir de 1º de dezembro de 2018.

VI – A Tabela 2, constante no Anexo XIII desta Lei Complementar, entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 2018;

VII – O Anexo XIV entrará em vigor da seguinte forma:

a) Tabela 1-A, a partir de 1º de fevereiro de 2018;

b) a Tabela 1-B, a partir de 1º de julho de 2018;

c) a Tabela 1-C, a partir de 1º de dezembro de 2018.

VIII - O Anexo XV entrará em vigor da seguinte forma:

a) a Tabela 2, a partir de 1º de fevereiro de 2018;

b) a Tabela 2-A, a partir de 1º de julho de 2018;

c) a Tabela 2-B, a partir de 1º de dezembro de 2018.

Rio Branco-Acre, 22 de dezembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Publicado no D.O.E nº 12.211 de 02/01/2018.
Páginas 139-169.

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO GRUPO 1-A

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
1 - A	Operacional Administrativo	1	Agente de Vigilância em Zoonoses	40	Ensino Fundamental
		2	Agente de Endemias	300	

**TABELA I – VIGÊNCIA DE 1º A 31 DE JANEIRO DE 2018
TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA SAÚDE COM FORMAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL**

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M		
1-A	Operacional Administrativo	Ensino Fundamental	I	998,44	1028,39	1059,24	1091,02	1123,75	1157,47	1192,19	1227,96	1264,79	1302,74	1341,82	1382,07		
			II		1069,53	1101,61	1134,66	1168,70	1203,76	1239,88	1277,07	1315,39	1354,85	1395,49	1437,36		
			III			1145,68	1180,05	1215,45	1251,91	1289,47	1328,16	1368,00	1409,04	1451,31	1494,85		
			IV					1264,07	1301,99	1341,05	1381,28	1422,72	1465,40	1509,36	1554,65		
			V							1354,07	1394,69	1436,53	1479,63	1524,02	1569,74	1616,83	
			VI									1450,48	1494,00	1538,82	1584,98	1632,53	1681,50
			VII											1600,37	1648,38	1697,83	1748,77

0 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3

PROGRESSÃO

De 3 em 3 anos com 3% de crescimento

PROMOÇÃO

De 4 em 4 anos com 4% de crescimento



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TABELA II – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018
TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA SAÚDE COM FORMAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
1-A	Operacional Administrativo	Ensino Fundamental	I	1032,66	1063,64	1095,55	1128,42	1162,27	1197,14	1233,05	1270,04	1308,14	1347,39	1387,81	1429,44	
			II		1106,19	1139,37	1173,55	1208,76	1245,02	1282,37	1320,84	1360,47	1401,28	1443,32	1486,62	
			III			1184,95	1220,49	1257,11	1294,82	1333,67	1373,68	1414,89	1457,33	1501,05	1546,09	
			IV					1307,39	1346,62	1387,01	1428,62	1471,48	1515,63	1561,10	1607,93	
			V							1400,48	1442,49	1485,77	1530,34	1576,25	1623,54	1672,25
			VI								1500,19	1545,20	1591,56	1639,30	1688,48	1739,14
			VII										1655,22	1704,87	1756,02	1808,70
				0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	

PROGRESSÃO

De 3 em 3 anos com 3% de crescimento

PROMOÇÃO

De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

ANEXO II

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO GRUPO 1-B

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
1 - B	Operacional Administrativo	1	Agente Comunitário de Saúde - ACS	735	Ensino Fundamental

TABELA I – VIGÊNCIA DE 1º A 31 DE JANEIRO DE 2018
TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA SAÚDE COM FORMAÇÃO EM ENSINO MÉDIO

Grupo	Categoria	Requisito	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-B	Operacional Administrativo	Ensino Fundamental	I	1014,00	1044,42	1075,75	1108,03	1141,27	1175,50	1210,77	1247,09	1284,50	1323,04	1362,73	1403,61
			II		1086,20	1118,78	1152,35	1186,92	1222,52	1259,20	1296,98	1335,89	1375,96	1417,24	1459,76
			III			1163,53	1198,44	1234,39	1271,43	1309,57	1348,85	1389,32	1431,00	1473,93	1518,15
			IV					1283,77	1322,28	1361,95	1402,81	1444,89	1488,24	1532,89	1578,87
			V						1375,17	1416,43	1458,92	1502,69	1547,77	1594,20	1642,03
			VI							1473,09	1517,28	1562,80	1609,68	1657,97	1707,71
			VII									1625,31	1674,07	1724,29	1776,02
				0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

PROGRESSÃO

De 3 em 3 anos com 3% de crescimento

PROMOÇÃO

De 4 em 4 anos com 4% de crescimento



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TABELA II – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA SAÚDE COM FORMAÇÃO EM ENSINO MÉDIO

Grupo	Categoria	Requisito	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
1-B	Operacional Administrativo	Ensino Fundamental	I	1032,66	1063,64	1095,55	1128,42	1162,27	1197,14	1233,05	1270,04	1308,14	1347,39	1387,81	1429,44	
			II		1106,19	1139,37	1173,55	1208,76	1245,02	1282,37	1320,84	1360,47	1401,28	1443,32	1486,62	
			III			1184,95	1220,49	1257,11	1294,82	1333,67	1373,68	1414,89	1457,33	1501,05	1546,09	
			IV					1307,39	1346,62	1387,01	1428,62	1471,48	1515,63	1561,10	1607,93	
			V							1400,48	1442,49	1485,77	1530,34	1576,25	1623,54	1672,25
			VI								1500,19	1545,20	1591,56	1639,30	1688,48	1739,14
			VII										1655,22	1704,87	1756,02	1808,70
				0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	

PROGRESSÃO

De 3 em 3 anos com 3% de crescimento

PROMOÇÃO

De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

ANEXO III

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO GRUPO-2

Grupo Ocupacional	Categoria	N° de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
2	Assistente Administrativo	1	Auxiliar de Saúde Bucal 30H	85	Ensino Médio
		2	Auxiliar em Farmácia	60	
		3	Auxiliar de Saúde Bucal 40H	40	

TABELA DE CARGO DO QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO EM EXTINÇÃO

Grupo Ocupacional	Categoria	N° de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
2	Assistente Administrativo	Ensino Médio	Auxiliar de Enfermagem	3	Ensino Médio

ANEXO III

TABELA I – VIGÊNCIA DE 1º A 31 DE JANEIRO DE 2018
TABELA VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA SAÚDE COM FORMAÇÃO EM ENSINO MÉDIO

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M		
2	Assistente Administrativo	Ensino Médio	I	998,44	1028,39	1059,24	1091,02	1123,75	1157,47	1192,19	1227,96	1264,79	1302,74	1341,82	1382,07		
			II		1069,53	1101,61	1134,66	1168,70	1203,76	1239,88	1277,07	1315,39	1354,85	1395,49	1437,36		
			III			1145,68	1180,05	1215,45	1251,91	1289,47	1328,16	1368,00	1409,04	1451,31	1494,85		
			IV					1264,07	1301,99	1341,05	1381,28	1422,72	1465,40	1509,36	1554,65		
			V							1354,07	1394,69	1436,53	1479,63	1524,02	1569,74	1616,83	
			VI									1450,48	1494,00	1538,82	1584,98	1632,53	1681,50
			VII											1600,37	1648,38	1697,83	1748,77
				0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3		

PROGRESSÃO

De 3 em 3 anos com 3% de crescimento

PROMOÇÃO

De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

TABELA II – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018
TABELA VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA SAÚDE COM FORMAÇÃO EM ENSINO MÉDIO

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M		
2	Assistente Administrativo	Ensino Médio	I	1032,66	1063,64	1095,55	1128,42	1162,27	1197,14	1233,05	1270,04	1308,14	1347,39	1387,81	1429,44		
			II		1106,19	1139,37	1173,55	1208,76	1245,02	1282,37	1320,84	1360,47	1401,28	1443,32	1486,62		
			III			1184,95	1220,49	1257,11	1294,82	1333,67	1373,68	1414,89	1457,33	1501,05	1546,09		
			IV					1307,39	1346,62	1387,01	1428,62	1471,48	1515,63	1561,10	1607,93		
			V							1400,48	1442,49	1485,77	1530,34	1576,25	1623,54	1672,25	
			VI									1500,19	1545,20	1591,56	1639,30	1688,48	1739,14
			VII											1655,22	1704,87	1756,02	1808,70
				0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3		

PROGRESSÃO

De 3 em 3 anos com 3% de crescimento

PROMOÇÃO

De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

ANEXO IV

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO GRUPO 3

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	QTDE	Pré Requisitos
3	Técnico Administrativo	1	Técnico de Laboratório 30H	160	Ensino Médio completo com curso profissionalizante específico na área de atuação do cargo
		2	Técnico de Radiologia	18	
		3	Técnico em Eletrocardiograma	6	
		4	Técnico de Enfermagem 30H	228	
		5	Técnico de Enfermagem 40H	140	
		6	Técnico em Saúde Bucal	30	
		7	Técnico de Prótese Dentária	5	
		8	Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos	40	

ANEXO IV

TABELA I - VIGENCIA DE 1º A 31 DE JANEIRO DE 2018
TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA SAÚDE COM FORMAÇÃO EM ENSINO MÉDIO TÉCNICO

Grupo	Categoria	Requisito	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
3	Técnico Administrativo	Formação Técnica	I	1150,00	1184,50	1220,04	1256,64	1294,34	1333,17	1373,16	1414,35	1456,79	1500,49	1545,50	1591,87
			II		1231,88	1268,84	1306,90	1346,11	1386,49	1428,09	1470,93	1515,06	1560,51	1607,32	1655,54
			III			1319,59	1359,18	1399,95	1441,95	1485,21	1529,77	1575,66	1622,93	1671,62	1721,77
			IV					1455,95	1499,63	1544,62	1590,96	1638,69	1687,85	1738,48	1790,64
			V						1559,61	1606,40	1654,60	1704,23	1755,36	1808,02	1862,26
			VI							1670,66	1720,78	1772,40	1825,57	1880,34	1936,75
			VII									1843,30	1898,60	1955,56	2014,22
				0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

PROGRESSÃO

De 3 em 3 anos com 3% de crescimento

PROMOÇÃO

De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

ANEXO IV

TABELA II - VIGENCIA A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018
TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA SAÚDE COM FORMAÇÃO EM ENSINO MÉDIO TÉCNICO

Grupo	Categoria	Requisito	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
3	Técnico Administrativo	Formação Técnica	I	1261,77	1299,62	1338,61	1378,77	1420,13	1462,74	1506,62	1551,82	1598,37	1646,32	1695,71	1746,58
			II		1351,61	1392,16	1433,92	1476,94	1521,25	1566,88	1613,89	1662,31	1712,18	1763,54	1816,45
			III			1447,84	1491,28	1536,02	1582,10	1629,56	1678,45	1728,80	1780,66	1834,08	1889,11
			IV					1597,46	1645,38	1694,74	1745,58	1797,95	1851,89	1907,45	1964,67
			V						1711,20	1762,53	1815,41	1869,87	1925,97	1983,74	2043,26
			VI							1833,03	1888,02	1944,66	2003,00	2063,09	2124,99
			VII									2022,45	2083,12	2145,62	2209,99
				0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

PROGRESSÃO

De 3 em 3 anos com 3% de crescimento

PROMOÇÃO

De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

ANEXO V

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO GRUPO 4-A

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
4- A	Profissional Superior	1	Biomédico	14	Licenciatura ou Bacharelado na área de atuação do cargo, Especialização, Mestrado ou Doutorado
		2	Bioquímico	20	
		3	Cirurgião Dentista 20H	119	
		4	Cirurgião Dentista 40H	50	
		5	Enfermeiro 30H	168	
		6	Enfermeiro 40H	120	
		7	Farmacêutico	30	
		8	Fisioterapeuta	30	
		9	Fonoaudiólogo	30	
		10	Terapeuta Ocupacional	30	
		11	Médico Clínico 20H	223	
		12	Médico Clínico 40H	60	
		13	Gestor em Saúde Pública	20	
		14	Nutricionista	20	
		15	Técnico de Educação em Saúde	19	

ANEXO V

TABELA DE CARGO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO EM EXTINÇÃO

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
4-A	Profissional Superior	1	Analista Clínico-Laboratorial	3	Licenciatura ou Bacharelado na área de atuação do cargo, Especialização, Mestrado ou Doutorado

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DA SAÚDE COM FORMAÇÃO SUPERIOR

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
4-A	Profissional Superior	Superior	I	1865,16	1921,11	1978,75	2038,11	2099,25	2162,23	2227,10	2293,91	2362,73	2433,61	2506,62	2581,82
			II		1997,96	2057,90	2119,64	2183,22	2248,72	2316,18	2385,67	2457,24	2530,96	2606,88	2685,09
			III			2140,21	2204,42	2270,55	2338,67	2408,83	2481,09	2555,53	2632,19	2711,16	2792,49
			IV					2361,38	2432,22	2505,18	2580,34	2657,75	2737,48	2819,61	2904,19
			V						2529,51	2605,39	2683,55	2764,06	2846,98	2932,39	3020,36
			VI							2709,61	2790,89	2874,62	2960,86	3049,69	3141,18
			VII									2989,61	3079,29	3171,67	3266,82

0
3
3
3
3
3
3
3
3
3
3
3
3
3
3

PROGRESSÃO

De 3 em 3 anos com 3% de crescimento

PROMOÇÃO

De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

ANEXO VI
TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO GRUPO 4-B

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
4-B	Profissional Superior	1	Cirurgião Dentista Protesista	5	Título de Especialista
		2	Cirurgião Dentista Endodontista	5	
		3	Cirurgião Dentista Patologista	5	
		4	Cirurgião Dentista Estomatologista	5	
		5	Cirurgião Dentista Odontopediatra	5	
		6	Cirurgião Dentista Periodontista	2	
		7	Cirurgião Dentista Ortodontista	2	
		8	Cirurgião Dentista Especialista em atendimento com especialidades especiais	2	
		9	Cirurgião Dentista Implantodontista	2	
		10	Cirurgião Dentista Bucomaxilo Facial	2	
		11	Farmacêutico Clínico	4	

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DA SAÚDE COM FORMAÇÃO SUPERIOR COM TÍTULO DE ESPECIALISTA

Grupo Ocupacional	Categoria	Requisito	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
4-B	Profissional Superior	Especialista	I	2005,05	2065,20	2127,16	2190,97	2256,70	2324,40	2394,13	2465,96	2539,94	2616,14	2694,62	2775,46	
			II		2147,81	2212,24	2278,61	2346,97	2417,38	2489,90	2564,60	2641,53	2720,78	2802,40	2886,48	
			III			2300,73	2369,76	2440,85	2514,07	2589,50	2667,18	2747,20	2829,61	2914,50	3001,94	
			IV					2538,48	2614,64	2693,08	2773,87	2857,08	2942,80	3031,08	3122,01	
			V							2719,22	2800,80	2884,82	2971,37	3060,51	3152,32	3246,89
			VI								2912,83	3000,22	3090,22	3182,93	3278,42	3376,77
			VII										3213,83	3310,25	3409,55	3511,84

0 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3

PROGRESSÃO

De 3 em 3 anos com 3% de crescimento

PROMOÇÃO

De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

ANEXO VII

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO GRUPO 4-C

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
4-C	Profissional Superior	1	Médico - Ginecologista/ Obstetrícia	20	Título de Especialista na modalidade de Residência
		2	Médico - Pediatra	20	
		3	Médico - Psiquiatra	6	
		4	Médico - Radiologia	6	
		5	Médico do Trabalho	3	
		6	Médico - Perito	3	
		7	Médico - Medicina da Família e Comunidade	52	
		8	Cirurgião-Dentista	25	
		9	Fisioterapeuta	10	
		10	Fonoaudiólogo	10	
		11	Nutricionista	10	
		12	Terapeuta Ocupacional	10	
		13	Enfermeiro	52	
		14	Enfermeiro Obstétrico	10	
		15	Farmacêutico	10	
		16	Médico Ultrassonografia	6	

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DA SAÚDE COM FORMAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR COM TÍTULO DE ESPECIALIDADE EM RESIDÊNCIA

Grupo	Categoria	Requisito	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
4-C	Profissional Superior	Especialista na modalidade de Residência	I	2424,71	2497,45	2572,37	2649,55	2729,03	2810,90	2895,23	2982,09	3071,55	3163,70	3258,61	3356,37
			II		2597,35	2675,27	2755,53	2838,19	2923,34	3011,04	3101,37	3194,41	3290,24	3388,95	3490,62
			III			2782,28	2865,75	2951,72	3040,27	3131,48	3225,43	3322,19	3421,85	3524,51	3630,25
			IV					3069,79	3161,88	3256,74	3354,44	3455,08	3558,73	3665,49	3775,45
			V						3288,36	3387,01	3488,62	3593,28	3701,08	3812,11	3926,47
			VI							3522,49	3628,17	3737,01	3849,12	3964,59	4083,53
			VII									3886,49	4003,09	4123,18	4246,87
				0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

PROGRESSÃO

De 3 em 3 anos com 3% de crescimento

PROMOÇÃO

De 4 em 4 anos com 4% de crescimento

**ANEXO VIII
TABELA DE PLANTÕES DA SAÚDE**

DIURNO

GRUPOS	Plantão 4h	Plantão 6h	Plantão 12h
Grupo 1-A e 1-B	R\$ 18,14	R\$ 27,21	R\$ 54,41
Grupo 2	R\$ 20,09	R\$ 30,14	R\$ 60,27
Grupo 3	R\$ 26,17	R\$ 39,26	R\$ 78,52
Grupo 4-A, 4-B e 4-C	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 240,00
Grupo 4-B e 4-C (médicos)	R\$ 101,33	R\$ 152,00	R\$ 304,00

NOTURNO, FINAL DE SEMANA E FERIADOS

GRUPOS	Plantão 4h	Plantão 6h	Plantão 12h
Grupo 1-A e 1-B	R\$ 21,77	R\$ 32,65	R\$ 65,30
Grupo 2	R\$ 24,11	R\$ 36,16	R\$ 72,33
Grupo 3	R\$ 31,41	R\$ 47,11	R\$ 94,23
Grupo 4-A, 4-B e 4-C	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Grupo 4-B e 4-C (médicos)	R\$ 126,67	R\$ 190,00	R\$ 380,00

ANEXO IX
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DO PESSOAL DO GRUPO I

Tabela de Gratificação de Atividade de Pessoal	
Grupo 1	R\$ 50,00

ANEXO X

TABELA DO ADICIONAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DO ADICIONAL DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA E DO ADICIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

TABELA 1 (Adicional de Estratégia de Saúde da Família - ESF) 40H

CATEGORIA DA SEMSA	VALOR
Médico	R\$ 4.500,00
Enfermeiro	R\$ 2.640,00
Técnico em enfermagem	R\$ 1.320,00
Cirurgião Dentista	R\$ 2.640,00
Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 530,00
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 180,00

ANEXO X

TABELA 1-A (Adicional de Estratégia de Saúde da Família - ESF) 40H

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO

Médico	R\$ 4.500,00
Enfermeiro	R\$ 2.640,00
Técnico em enfermagem	R\$ 1.320,00
Cirurgião Dentista	R\$ 2.640,00
Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 530,00
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 210,00

TABELA 1-B (Adicional de Estratégia de Saúde da Família - ESF) 40H

VIGENCIA A PARTIR DE 1º DE JULHO

Médico	R\$ 4.900,00
Enfermeiro	R\$ 2.640,00
Técnico em enfermagem	R\$ 1.320,00
Cirurgião Dentista	R\$ 2.640,00
Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 530,00
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 230,00

TABELA 1-C (Adicional de Estratégia de Saúde da Família - ESF) 40H

VIGENCIA A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO

Médico	R\$ 5.300,00
Enfermeiro	R\$ 2.640,00
Técnico em enfermagem	R\$ 1.320,00
Cirurgião Dentista	R\$ 2.640,00
Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 530,00
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 250,00

ANEXO X

TABELA 2 (ADICIONAL DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA- PAB)

CATEGORIA DA SEMSA	VALOR
Médico	R\$ 900,00
Enfermeiro	R\$ 580,00
Cirurgião Dentista	R\$ 580,00
Biomédico, Bioquímico e Farmacêutico.	R\$ 800,00
Analista Clínico Laboratorial, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Gestor em Saúde Pública, Nutricionista e Terapeuta Ocupacional.	R\$ 500,00
Técnico em Eletrocardiograma e Técnico de Prótese Dentária	R\$ 270,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 370,00
Técnico em Saúde Bucal	R\$ 370,00
Técnico de Radiologia	R\$ 370,00
Técnico de Laboratório	R\$ 280,00
Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 280,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 180,00
DEMAIS CATEGORIAS DE SERVIDORES LOTADOS NA SEMSA	
Assistente Social, Biólogo, Psicólogo e Educador Físico	R\$ 500,00

ANEXO X

TABELA 2-A (ADICIONAL DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA- PAB)

VIGENCIA A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018	
Médico	R\$ 900,00
Enfermeiro	R\$ 680,00
Cirurgião Dentista	R\$ 580,00
Biomédico, Bioquímico e Farmacêutico	R\$ 800,00
Analista Clínico Laboratorial, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Gestor em Saúde Pública, Nutricionista e Terapeuta Ocupacional.	R\$ 500,00
Técnico em Eletrocardiograma e Técnico de Prótese Dentária	R\$ 320,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 420,00
Técnico em Saúde Bucal	R\$ 420,00
Técnico de Radiologia	R\$ 420,00
Técnico de Laboratório	R\$ 370,00
Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 280,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 180,00
DEMAIS CATEGORIAS DE SERVIDORES LOTADOS NA SEMSA	
Motorista	R\$ 180,00
Educador Social	R\$ 370,00
Assistente Social, Biólogo, Psicólogo e Educador Físico	R\$ 500,00

ANEXO X

TABELA 2-B (ADICIONAL DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA- PAB)

VIGENCIA A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2018	
Médico	R\$ 1.300,00
Enfermeiro	R\$ 780,00
Cirurgião Dentista	R\$ 580,00
Biomédico, Bioquímico, Farmacêutico e Analista Clínico Laboratorial	R\$ 800,00
Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Gestor em Saúde Pública, Nutricionista e Terapeuta Ocupacional.	R\$ 500,00
Técnico em Eletrocardiograma e Técnico de Prótese Dentária	R\$ 320,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 420,00
Técnico em Saúde Bucal	R\$ 420,00
Técnico de Radiologia	R\$ 420,00
Técnico de Laboratório	R\$ 370,00
Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 280,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 180,00
DEMAIS CATEGORIAS DE SERVIDORES LOTADOS NA SEMSA	
Motorista	R\$ 180,00
Educador Social	R\$ 370,00
Assistente Social, Biólogo, Psicólogo e Educador Físico	R\$ 500,00

ANEXO X

TABELA 2-C (ADICIONAL DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA- PAB)

VIGENCIA A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2018	
Médico	R\$ 1.700,00
Enfermeiro	R\$ 880,00
Cirurgião Dentista	R\$ 580,00
Biomédico, Bioquímico, Farmacêutico e Analista Clínico Laboratorial	R\$ 800,00
Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Gestor em Saúde Pública, Nutricionista e Terapeuta Ocupacional.	R\$ 500,00
Técnico em Eletrocardiograma e Técnico de Prótese Dentária	R\$ 320,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 420,00
Técnico em Saúde Bucal	R\$ 420,00
Técnico de Radiologia	R\$ 420,00
Técnico de Laboratório	R\$ 420,00
Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 280,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 180,00
DEMAIS CATEGORIAS DE SERVIDORES LOTADOS NA SEMSA	
Motorista	R\$ 180,00
Educador Social	R\$ 370,00
Assistente Social, Biólogo, Psicólogo e Educador Físico	R\$ 500,00

ANEXO X

TABELA 3 (ADICIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AVS)

CATEGORIA DA SEMSA	VALOR
Nível superior	R\$ 360,00
Nível médio	R\$ 180,00
Agente de Endemias (supervisor de campo)	R\$ 320,00
Agente de Endemias (trabalho de campo)	R\$ 180,00
Agente de Vigilância em Zoonoses	R\$ 180,00
DEMAIS CATEGORIAS DE SERVIDORES LOTADOS NA SEMSA	
Motorista	R\$ 180,00

TABELA 3-A (ADICIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AVS)

VIGENCIA A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018	
Nível superior	R\$ 360,00
Nível médio	R\$ 180,00
Agente de Endemias (supervisor de campo)	R\$ 350,00
Agente de Endemias (trabalho de campo)	R\$ 210,00
Agente de Vigilância em Zoonoses	R\$ 210,00
DEMAIS CATEGORIAS DE SERVIDORES LOTADOS NA SEMSA	
Motorista	R\$ 180,00

ANEXO X

TABELA 3-B (ADICIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AVS)

VIGENCIA A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2018	
Nível superior	R\$ 360,00
Nível médio	R\$ 180,00
Agente de Endemias (supervisor de campo)	R\$ 370,00
Agente de Endemias (trabalho de campo)	R\$ 230,00
Agente de Vigilância em Zoonoses	R\$ 230,00
DEMAIS CATEGORIAS DE SERVIDORES LOTADOS NA SEMSA	
Motorista	R\$ 180,00

TABELA 3-C (ADICIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AVS)

VIGENCIA A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2018	
Nível superior	R\$ 360,00
Nível médio	R\$ 180,00
Agente de Endemias (supervisor de campo)	R\$ 390,00
Agente de Endemias (trabalho de campo)	R\$ 250,00
Agente de Vigilância em Zoonoses	R\$ 250,00
DEMAIS CATEGORIAS DE SERVIDORES LOTADOS NA SEMSA	
Motorista	R\$ 180,00

ANEXO XI

TABELA DE ADICIONAL DE ATENÇÃO A SAÚDE NA ÁREA RURAL

Nível Fundamental	R\$ 170,00
Nível Médio	R\$ 170,00
Nível Técnico	R\$ 170,00
Nível Superior	R\$ 350,00

ANEXO XII

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

Tabela 1 – Vigência de 1º a 31 de janeiro de 2018

CATEGORIA	VALOR
Cirurgião Dentista 40h	R\$ 1.000,00
Auxiliar de Saúde Bucal 40h	R\$ 220,00

Tabela 2 – Vigência a partir de 1º de fevereiro de 2018

CATEGORIA	VALOR
Cirurgião Dentista 40h	R\$ 1.000,00
Auxiliar de Saúde Bucal 40h	R\$ 220,00
Cirurgião Dentista 20h	R\$ 100,00
Auxiliar de Saúde Bucal 20h	R\$ 25,00

Tabela 3 – Vigência a partir de 1º de julho de 2018

CATEGORIA	VALOR
Cirurgião Dentista 40h	R\$ 1.000,00
Auxiliar de Saúde Bucal 40h	R\$ 220,00
Cirurgião Dentista 20h	R\$ 250,00
Auxiliar de Saúde Bucal 20h	R\$ 75,00

ANEXO XII

Tabela 4 – Vigência a partir de 1º de dezembro de 2018

CATEGORIA	VALOR
Cirurgião Dentista 40h	R\$ 1.000,00
Auxiliar de Saúde Bucal 40h	R\$ 220,00
Cirurgião Dentista 20h	R\$ 500,00
Auxiliar de Saúde Bucal 20h	R\$ 125,00

ANEXO XIII

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE PAB - ESPECIALISTA

Tabela 1 – Vigência a partir de 1º de janeiro de 2018

Gratificação PAB-Especialista (Médicos)	R\$ 4.500,00
---	--------------

Tabela 2 – Vigência a partir de 1º de dezembro de 2018

Gratificação PAB-Especialista (Dentistas)	R\$ 2.640,00
---	--------------

ANEXO XIV

TABELA 1 (COORDENAÇÃO ASSISTENCIAL DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA)

VIGÊNCIA 1º DE JANEIRO DE 2018	
Direção	R\$ 500,00

TABELA 1-A (COORDENAÇÃO ASSISTENCIAL DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA)

VIGÊNCIA 1º DE FEVEREIRO DE 2018	
Direção	R\$ 600,00

TABELA 1-B (COORDENAÇÃO ASSISTENCIAL DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA)

VIGÊNCIA 1º DE JULHO DE 2018	
Direção	R\$ 700,00

TABELA 1-C (COORDENAÇÃO ASSISTENCIAL DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA)

VIGÊNCIA 1º DE DEZEMBRO DE 2018	
Direção	R\$ 840,00

ANEXO XV

TABELA 2 (ADICIONAL DE SUPERVISÃO FARMACÊUTICA, LABORATORIAL E DE ENFERMAGEM)

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018	
Supervisão Farmacêutico, Bioquímico, Biomédico, Analista Clínico Laboratorial	R\$ 200,00
Enfermeiro	R\$ 200,00

TABELA 2-A (ADICIONAL DE SUPERVISÃO FARMACÊUTICA, LABORATORIAL E DE ENFERMAGEM)

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2018	
Supervisão Farmacêutico, Bioquímico, Biomédico, Analista Clínico Laboratorial Supervisão	R\$ 350,00
Enfermeiro	R\$ 350,00

TABELA 2-B (ADICIONAL DE SUPERVISÃO FARMACÊUTICA, LABORATORIAL E DE ENFERMAGEM)

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2018	
Supervisão Farmacêutico, Bioquímico, Biomédico, Analista Clínico Laboratorial	R\$ 800,00
Enfermeiro	R\$ 800,00

ANEXO XVI

TABELA 1 - ADICIONAL DE COORDENAÇÃO DE ÁREA TÉCNICA E PROGRAMAS

Coordenação	R\$1.000,00
-------------	-------------

TABELA 2 - ADICIONAL DE SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Coordenador de Atividades	R\$ 840,00
Supervisor Geral	R\$ 420,00
Chefe de Campo de Endemias e Entomologia	
Chefe de UBV, Ponto Estratégico, Residual, entomologia e Zoonoses	R\$ 280,00

TABELA 3 – ADICIONAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Coordenação administrativa	R\$ 840,00
----------------------------	------------

ANEXO XVII

ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÃO DOS CARGOS DA SAÚDE

1. Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

Grupo 1: Ensino Fundamental

1.1. Descrição Sintética: O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

1.2. Atribuições Típicas:

- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- Trabalhar com a descrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;
- Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
- Cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;
- Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;
- Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
- Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002.
- Nota: É permitido ao ACS desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

1.3. Requisitos para provimento: Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de Nível Fundamental (antigo primeiro grau), fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação.

1.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas

2. Cargo: AGENTE DE VIGILÂNCIA EM ZONÓSES

Grupo 1: Ensino Fundamental

2.1. Descrição Sintética: realizar ações básicas para profilaxia e controle de zoonoses, inspecionando estabelecimentos comerciais e residenciais com a finalidade de combater a presença de animais peçonhentos transmissores de doenças infectocontagiosas e interagir com a população transmitindo, de maneira clara e segura, mensagens, informações e conhecimentos relativos à prevenção, controle e eliminação de zoonoses, doenças de transmissão vetorial e outras questões relacionadas ao ambiente, como solo, água e ar, manipular e aplicar larvicidas, inseticidas e raticidas, coletar amostras de água, manejar animais sob supervisão, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

2.2. Atribuições Típicas:

- Realizar visitas à comunidade, a fim de esclarecer e orientar a população acerca dos procedimentos para evitar a formação e o acúmulo de focos transmissores de zoonoses;
- Eliminar focos de proliferação de bactérias, parasitas, roedores, fungos e animais peçonhentos e hematófago, utilizando pesticidas, produtos químicos, dedetizadores, pulverizadores e outros materiais e equipamentos;
- Capturar e conduzir semoventes para local apropriado, observando o estado de saúde dos animais segundo orientações preestabelecidas;
- Aplicar substâncias antiparasitárias em animais, preparando a solução segundo orientação recebida e utilizando pulverizadores e outros materiais apropriados;
- Fazer a limpeza de canis, pocilgas e instalações semelhantes, pertencentes à prefeitura, comedouros e bebedouros, utilizando os materiais de limpeza adequados;

- Zelar pelas condições de saúde dos animais, observando-os e identificando os doentes, comunicando a ocorrência ao superior imediato para evitar a contaminação dos demais e solicitando orientação quanto a medicação a ser ministrada;
- Limpar e desinfetar seringas e outros acessórios necessários à vacinação, para dar-lhes condições de utilização e evitar contaminação;
- Verificar as indicações prescritas, observando as dosagens e os tipos de aplicação recomendados, bem como os prazos de validade, a fim de certificar-se dos requisitos básicos para aplicação de vacinas aos animais;
- Desinfetar a parte do animal onde será injetada a vacina, para prevenir infecções;
- Aplicar as vacinas, injetando-as com seringa apropriada ao tipo de aplicação, para imunizar os animais contra raiva e outras enfermidades;
- Anotar em formulários apropriados as épocas e os tipos de aplicação, para imunizar os animais, para permitir o controle das imunizações realizadas;
- Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
- Zelar pela conservação de bens que lhe forem confiados;
- Executar outras atribuições afins.

2.3. Requisitos para provimento: Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de nível fundamental (antigo primeiro grau), fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação.

2.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas e prova de esforço físico.

3. Cargo: AGENTE DE ENDEMIAS

Grupo 1: Ensino Fundamental

3.1. Descrição Sintética: Identificar focos, tratar e evitar a formação de criadouros, impedir a reprodução de focos e orientar a comunidade com ações educativas, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

3.2. Atribuições Típicas:

- Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos e em armadilhas e pontos estratégicos do Município;
- Realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.);
- Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica;
- Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores;
- Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação;
- Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;
- Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona;
- Deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento (PA);
- Encaminhar aos serviços de saúde todos os casos suspeitos;
- Exercitar relações interpessoais mobilizada no trabalho de orientação junto à comunidade, no que se refere à saúde e prevenção de doenças;
- Vigilância epidemiológica, coleta de lâminas, tratamento, acompanhamento de tratamento e L.V.C. lâmina de verificação de cura;
- Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
- Zelar pela conservação e guarda das máquinas e equipamentos que lhe forem confiados;
- Executar outras atribuições afins.

3.3. Requisitos para provimento: Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de nível fundamental (antigo primeiro grau), fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação.

3.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas e de prova de esforço físico.

4. Cargo: ANALISTA CLÍNICO-LABORATORIAL

Grupo 4: Ensino Superior



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

4.1. Descrição Sintética: realizar coletas e análises clínico-laboratoriais, microbiológicas e parasitológicas e emitir laudos e pareceres na área de sua especialização profissional.

4.2. Atribuições Típicas:

- Supervisionar, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos, microbiológicos e outros, empregando aparelhos e reagentes apropriados;
- Interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico;
- Verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, ajustando-os e calibrando-os, quando necessário, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e a qualidade dos resultados;
- Controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem, como dos resultados das análises;
- Efetuar os registros necessários para controle dos exames realizados;
- Realizar estudos e pesquisas relacionados com sua área de atuação;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoando de atividades em sua área de atuação;
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-os em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar dos grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
- Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

4.3. Requisitos para provimento: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior completo em Bioquímica, Biomedicina ou em Biologia e Registro no Conselho Regional de Fiscalização da profissão.

4.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas e títulos.

5. Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Grupo 2: Ensino Médio

5.1. Descrição Sintética: Executar, sob supervisão, tarefas auxiliares de enfermagem, atendendo às necessidades de pacientes e doentes.

5.2. Atribuições Típicas:

- Fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados;
- Aplicar injeções intramusculares e intravenosas entre outras, segundo prescrição médica;
- Aplicar vacinas, segundo orientação superior;
- Ministrando medicamentos e tratamentos aos pacientes, observando os horários e doses prescritos pelo médico responsável;
- Verificar a temperatura, pressão arterial, pulsação e peso dos pacientes, empregando técnicas e instrumentos apropriados;
- Orientar pacientes em assuntos de sua competência;
- Preparar pacientes para consultas e exames;
- Lavar e esterilizar instrumentos médicos, utilizando produtos e equipamentos apropriados;
- Auxiliar médicos e enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes;
- Auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos, a fim de solicitar reposição, quando necessário;
- Fazer visitas domiciliares, a escolas e creches segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
- Participar de campanhas de vacinação;

- Auxiliar no atendimento da população em programas de emergência;
- Preencher fichas de produtividade, anotando o número e o tipo de atendimento para elaboração de relatórios mensais;
- Utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva;
- Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- Executar outras atribuições afins.

5.3. Requisitos para provimento: Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio (antigo segundo grau), fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação e Curso de Auxiliar de Enfermagem e Registro no Conselho de fiscalização da profissão.

5.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

6. Cargo: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - 30h

Grupo 2: Ensino Médio

6.1. Descrição Sintética: Atender pacientes em consultórios dentários e executar, sob supervisão, pequenas tarefas auxiliares de apoio à assistência odontológica, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

6.2. Atribuições Típicas:

- Receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento odontológico;
- Preencher fichas com dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação odontológicas;
- Informar os horários de atendimento e agendar consultas, pessoalmente ou por telefone;
- Controlar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao Cirurgião-Dentista consultá-los, quando necessário;

- Providenciar a distribuição e a reposição de estoques de medicamentos, de acordo com orientação superior;
- Receber, registrar e encaminhar material para exame de laboratório;
- Preparar o paciente para consulta, fazendo-o sentar na cadeira e colocando o protetor de papel em volta do pescoço;
- Auxiliar o Cirurgião Dentista no preparo do material a ser utilizado na consulta;
- Instrumentar o cirurgião-dentista e o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória;
- Selecionar as moldeiras de acordo com a arcada dentária de paciente e confeccionar moldes em gesso;
- Colaborar na orientação ao público em campanhas de prevenção a cárie;
- Lavar e esterilizar todo material odontológico;
- Zelar pela conservação e limpeza dos utensílios e das dependências do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
- Executar outras atribuições afins.

6.3. Requisitos para provimento: Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio (antigo segundo grau), fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação e registro no conselho regional da classe.

6.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

7. Cargo: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - 40h

Grupo 2: Ensino Médio

7.1. Descrição Sintética: Atender pacientes em consultórios dentários e executar, sob supervisão, pequenas tarefas auxiliares de apoio à assistência odontológica, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

7.2. Atribuições Típicas:

- Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- Preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
- Instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o TSB nos procedimentos clínicos;
- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- Organizar a agenda clínica;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- Receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento odontológico;
- Preencher fichas com dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação odontológicas;
- Informar os horários de atendimento e agendar consultas, pessoalmente ou por telefone;
- Controlar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao Cirurgião-Dentista consultá-los, quando necessário;
- Providenciar a distribuição e a reposição de estoques de medicamentos, de acordo com orientação superior;
- Receber, registrar e encaminhar material para exame de laboratório;
- Preparar o paciente para consulta, fazendo-o sentar na cadeira e colocando o protetor de papel em volta do pescoço;
- Auxiliar o cirurgião dentista no preparo do material a ser utilizado na consulta;
- Instrumentar o cirurgião-dentista e o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória;
- Selecionar as moldeiras de acordo com a arcada dentária de paciente e confeccionar moldes em gesso;
- Colaborar na orientação ao público em campanhas de prevenção a cárie;
- Lavar e esterilizar todo material odontológico;

- Zelar pela conservação e limpeza dos utensílios e das dependências do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
- Executar outras atribuições afins.

7.3. Requisitos para provimento: Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio (antigo segundo grau), fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação e registro no conselho regional da classe.

7.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

8. Cargo: AUXILIAR EM FARMÁCIA

Grupo 2: Ensino Médio

8.1. Descrição Sintética: Auxiliar no atendimento e na organização dos medicamentos por setor, repor os medicamentos e materiais, interpretar prescrições médicas, esclarecendo dúvidas em geral, auxiliar o farmacêutico, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

8.2. Atribuições Típicas:

- Compreender as atribuições de armazenar, distribuir, conferir, classificar medicamentos e substâncias correlatas;
- Orientar sobre uso de medicamentos;
- Fazer controle de manutenção, materiais médico hospitalares e correlatos;
- Realizar compras quando houver urgência, mediante orientação da chefia;
- Executar serviços de digitação em geral e elaboração de relatórios;
- Colher informações sobre características e benefícios do produto;
- Fracionar medicamentos e substâncias correlatas, para fornecimento por dose individual, às diversas unidades do posto;
- Preencher dados necessários no caderno ou sistema de controle dos remédios controlados;
- Auxiliar o usuário a encontrar produtos;
- Manter organizado prateleiras e expositores de remédios e outros produtos;

- Repor medicamentos e produtos;
- Auxiliar o farmacêutico;
- Verificar a data de validade dos produtos e medicamentos; e
- Executar outras atribuições afins.

8.3. Requisitos para provimento: Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio (antigo segundo grau), fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação e registro no conselho regional da classe.

8.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

9. Cargo: BIOMÉDICO

Grupo 4: Ensino Superior

9.1. Descrição Sintética: realizar análises físico-químicas e microbiológicas para as quais esteja legalmente habilitado, planejar e executar pesquisas científicas na área de sua especialidade profissional, elaborar plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde obedecendo a critérios técnicos e à legislação ambiental, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

9.2. Atribuições Típicas:

- Realizar análises clínicas e firmar os respectivos laudos;
- Assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais;
- Realizar análises físico-químicas e microbiológicas para o saneamento do meio ambiente;
- Manipular soros, vacinas e reagentes;
- Realizar exames de citologia esfoliativa;
- Realizar análises para aferição de qualidade dos alimentos;
- Atuar na área de Raio-X, ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética, medicina nuclear, excluída a interpretação de laudos;
- Aplicar completamente, os princípios, os métodos e as técnicas de acupuntura;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- Atuar na área de biologia molecular, coletando materiais, analisando, interpretando, emitindo e assinando laudos e pareceres técnicos;
- Realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também supervisionar os respectivos setores de coleta de materiais biológicos de qualquer estabelecimento que a isso se destine, excetuando-se as biópsias, coleta de líquido céfalo-raquidiano (liquor) e punção para obtenção de líquidos cavitários em qualquer situação;
- Realizar exames laboratoriais de DNA, assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- Observar normas de segurança individual e coletiva;
- Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

9.3. Requisitos para provimento: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Biomedicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho regional da classe.

9.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

10. Cargo: BIOQUÍMICO

Grupo 4: Ensino Superior

10.1. Descrição Sintética: realizar atividades de supervisão, programação, gerência, coordenação ou execução de trabalhos relativos a métodos e técnicas de produção, controle e análise clínica e toxicológica, orientar atividades de vigilância sanitária referentes a serviços de laboratórios de análises clínicas e postos de coleta, estabelecimentos que comercializam, distribuam, armazenem kits diagnósticos, correlatos e congêneres, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

10.2. Atribuições Típicas:

- Orientar coleta de amostras para análises;
- Preparar reagentes, equipamentos e vidraria;
- Coletar amostras para análises;
- Elegger método e executar análises;
- Efetuar análise crítica dos resultados;
- Cultivar micro-organismos para testes e produção;
- Selecionar animais para teste e produção;
- Diagnosticar áreas de interesse para pesquisas tecnocientíficas;
- Estudar viabilidade de pesquisa;
- Elaborar projetos tecnocientíficos;
- Propor ações para pesquisas tecnocientíficas;
- Instituir normas de fiscalização de estabelecimentos, produtos e serviços;
- Inspeccionar estabelecimentos, produtos e serviços;
- Inspeccionar produção, comércio e uso de produtos e serviços;
- Participar de comissões técnicas;
- Realizar peritagem;
- Elaborar formulários e normas técnicas;
- Participar de campanhas e educação em saúde pública;
- Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;

- Executar outras atribuições afins.

10.3. Requisitos para provimento: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Farmácia Bioquímica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho regional da classe.

10.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

11. Cargo: CIRURGIÃO-DENTISTA - 20h, 40h

Grupo 4: Ensino Superior

11.1. Descrição Sintética: executar e coordenar trabalhos relativos a diagnósticos e tratamento de afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos e instrumentos adequados, para prevenir, manter ou recuperar a saúde oral, realizar visitas domiciliares e às escolas públicas, realizar consultas, atuar na orientação preventiva e profilática e outros serviços correlatos, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

11.2. Atribuições Típicas:

- Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções;
- Identificar as afecções quanto à profundidade, utilizando instrumentos especiais e radiológicos, para estabelecer diagnósticos e plano de tratamento;
- Aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento;
- Extrair raízes e dentes, utilizando fórceps, alavancas e outros instrumentos, para prevenir infecções;
- Restaurar cáries, utilizando instrumentos, aparelhos e substâncias específicas, para restabelecer a forma e a função do dente;
- Executar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo tártaro, para evitar a instalação de focos de infecção;

- Realizar consultas;
- Prescrever ou administrar medicamentos, determinando a via de aplicação, para prevenir hemorragias ou tratar infecções da boca e dentes;
- Proceder a perícias odontoadministrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- Coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução d tratamento;
- Realizar visitas domiciliares e às escolas públicas;
- Orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos, instrumental ou equipamento utilizando em sua especialidade, observando sua correta utilização;
- Elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico preventivo voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- Adotar medidas de aplicação universal de biossegurança;
- Realizar outra atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

11.2. Atribuições Típicas dos profissionais vinculados e/ou lotados à Estratégia de Saúde da Família:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;
- Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;
- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do TSB, ASB e ESF;
- Realizar supervisão técnica do TSB e ASB;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções;
- Identificar as afecções quanto à profundidade, utilizando instrumentos especiais e radiológicos, para estabelecer diagnósticos e plano de tratamento;
- Aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento;
- Extrair raízes e dentes, utilizando fórceps, alavancas e outros instrumentos, para prevenir infecções;
- Restaurar cáries, utilizando instrumentos, aparelhos e substâncias específicas, para restabelecer a forma e a função do dente;
- Executar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo tártaro, para evitar a instalação de focos de infecção;
- Realizar consultas;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- Prescrever ou administrar medicamentos, determinando a via de aplicação, para prevenir hemorragias ou tratar infecções da boca e dentes;
- Proceder a perícias odontoadministrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- Coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;
- Realizar visitas domiciliares e às escolas públicas;
- Orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos, instrumental ou equipamento utilizando em sua especialidade, observando sua correta utilização;
- Elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico preventivo voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- Adotar medidas de aplicação universal de biossegurança;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

11.2.1. Na área de Prótese:

- Realizar diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio-mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total e da prótese sobre implantes;

- Executar atividades de laboratório necessárias à execução dos trabalhos protéticos;
- Realizar procedimentos e técnicas de confecção de peças, aparelhos fixos removíveis parciais e totais como substituição das perdas de substâncias dentárias e para dentárias.

11.2.2. Na área de Endodontia:

- Promover a preservação do dente por meio de prevenção, diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle das alterações da polpa e dos tecidos Peri-radiculares;
- Realizar procedimentos conservadores da vitalidade pulpar;
- Realizar procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares;
- Realizar procedimentos cirúrgicos para-endodônticos;
- Realizar tratamento dos traumatismos dentários.

11.2.3. Na área de Patologia Bucal:

- Promover o estudo laboratorial das alterações da cavidade bucal e estruturas anexas, visando ao diagnóstico final e ao prognóstico dessas alterações;
- Solicitar exames complementares;
- Executar exames laboratoriais microscópicos, bioquímicos e outros bem como a interpretação de seus resultados.

11.2.4. Na área de Estomatologia:

- Realizar a prevenção, o diagnóstico, o prognóstico e o tratamento das doenças próprias da boca e suas estruturas anexas, das manifestações bucais de doenças sistêmicas, bem como o diagnóstico e a prevenção de doenças sistêmicas que possam eventualmente interferir no tratamento odontológico;
- Obter informações necessárias à manutenção da saúde do paciente, visando à prevenção, ao diagnóstico, ao prognóstico e ao tratamento de alterações estruturais e funcionais da cavidade bucal e das estruturas anexas;
- Solicitar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico

11.2.5. Na área de Odontopediatria:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- Realizar a prevenção, o tratamento e controle dos problemas de saúde bucal da criança, a educação para a saúde bucal e a integração desses procedimentos com os dos outros profissionais da área da saúde;
- Desenvolver ações de educação e promoção de saúde bucal, devendo o especialista transmitir às crianças, aos responsáveis e à comunidade, os conhecimentos indispensáveis à manutenção do estado de saúde das estruturas bucais;
- Realizar a prevenção em todos os níveis de atenção, atuando sobre os problemas relativos à cárie dentária, à doença periodontal, às maloclusões, às malformações congênitas e às neoplasias;
- Realizar o diagnóstico dos problemas buco-dentários;
- Realizar o tratamento das lesões ósseas adjacentes, decorrentes de cáries, traumatismos, alterações na odontogênese e malformações congênitas;
- Realizar o condicionamento da criança para a atenção odontológica.

11.2.6. Na área de Periodontia:

- Realizar o estudo, o diagnóstico, a prevenção e o tratamento das doenças gengivais e periodontais, visando à promoção e ao restabelecimento da saúde periodontal; - executar a avaliação diagnóstica e planejamento do tratamento;
- Realizar o controle de causas das doenças gengivais e periodontais;
- Realizar o controle de sequelas e danos das doenças gengivais e periodontais;
- Realizar procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais;
- Realizar outros procedimentos necessários à manutenção ou à complementação do tratamento das doenças gengivais e periodontais;
- Colocação de implantes e enxertos ósseos.

11.2.7. Na área de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial:

- Realizar todos os procedimentos clínicos e cirúrgicos básicos na atenção básica;
- Realizar procedimento de frenectomia;
- Realizar cirurgia de dentes supranumerários, cirurgias pré-protéticas (hiperplasias de tecido mole e rebordos ósseos), de dentes retidos, inclusos e impactados;
- Remover lesões não neoplásicas de glândulas salivares, de cistos, tumores dos maxilares, corpos estranhos;

- Tratar fraturas dos dentes e ossos da face e, luxação de ATM;
- Realizar Procedimentos cirúrgicos em ambiente hospitalar em pacientes com tais necessidades.

11.2.8. Na área de Ortodontia:

- Planejar e realizar ações preventivas e educativas (orientações sobre: amamentação, dieta, higiene oral, aspectos gerais sobre erupção dos dentes, hábitos nocivos, importância da manutenção e higiene dos dentes e funções orofaciais);
- Realizar procedimentos clínicos simples que evitem ou agravem a má-oclusão (realização de restaurações adequadas, exodontias somente quando necessária e ulctomia quando indicada; eliminação de interferências oclusais; manutenção de dentes decíduos até a esfoliação natural; remoção de hábitos; observação da cronologia, sequência eruptiva e anomalias dento-esqueléticas; encaminhamento para otorrinolaringologista e fonoaudiólogo diante de problemas funcionais e/ou musculares, entre outros;
- Conduzir tratamento ortodôntico para usuário de 6 anos completos a 12 anos (11 anos, 11 meses e 29 dias) que apresentem as alterações com necessidades de pequenos movimentos ortodônticos com finalidades específicas em que a estética e/ou função esteja comprometida.

11.2.9. Na área de Implantodontia:

- Avaliar e diagnosticar a insuficiência de rebordo para retenção de uma prótese total convencional em maxila e/ou mandíbula;
- Conduzir terapia com sobredentadura implanto-suportada em maxila e/ou mandíbula;
- Atuar de forma integrada aos profissionais da especialidade de Cirurgia Buco-Maxilo-Facial e de Estomatologia nos casos de lesões ósseas e/ou mucosas na região receptora de implantes e nos casos de estrutura óssea insuficiente para suportar implantes ósseo integrados, dentre outras situações, preparando os usuários para a recepção dos implantes.

11.2.10. Na área de Atendimento a PNE:

- Avaliar a necessidade ou não de atendimento hospitalar do PNE;

- Realizar atendimento de pacientes com movimentos involuntários que coloquem em risco a sua integridade física e aqueles cuja história médica e condições complexas necessitem de uma atenção especializada;
- Atendimento aos pacientes portadores de deficiência mental, deficiente neurológico grave, paciente que não responde a comandos, não cooperativo, autista, deficientes sensoriais e físicos que apresentam impossibilidade de atendimento nas unidades básicas de saúde, após tentativas frustradas de atendimento.

11.3. Requisitos para provimento Clínico Geral: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho regional da classe.

11.3.1. Requisitos para provimento na área de Prótese: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de título de especialista em prótese e registro no conselho regional da classe.

11.3.2. Requisitos para provimento na área de Endodontia: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de título de especialista em endodontia e registro no conselho regional da classe.

11.3.3. Requisitos para provimento na área de Patologia Bucal: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de título de especialista em patologia bucal e registro no conselho regional da classe.

11.3.4. Requisitos para provimento na área de Estomatologia: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em

Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de título de especialista em estomatologia e registro no conselho regional da classe.

11.3.5. Requisitos para provimento na área de Odontopediatria: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de título de especialista em patologia bucal e registro no conselho regional da classe.

11.3.6. Requisitos para provimento na área de Periodontia: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de título de especialista em periodontia e registro no conselho regional da classe.

11.3.7. Requisitos para provimento na área de Ortodontia: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de título de especialista em ortodontia e registro no conselho regional da classe.

11.3.8. Requisitos para provimento na área de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de título de especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial e registro no conselho regional da classe.

11.3.9. Requisitos para provimento na área de Atendimento a Pessoas Necessidades Especiais - PNE: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de título de especialista em PNE e registro no conselho regional da classe.

11.3.10. Requisitos para provimento na área de Implantodontia: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de título de especialista em Implantodontia e registro no conselho regional da classe.

11.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

12. Cargo: ENFERMEIRO – 30, 40 horas

Grupo 4: Ensino Superior

12.1. Descrição Sintética: planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem em postos, centros de saúde e unidades assistenciais, participar da elaboração e da execução de programas de saúde pública, orientar e acompanhar a saúde da mulher quanto ao pré-natal, prevenção de câncer uterino, de mama e cérvico, orientar e acompanhar a saúde de crianças e idosos, orientar quanto ao controle de verminose, hipertensão, diabetes, doenças respiratórias, hanseníase, tuberculose e demais patologias, realizar palestras comunitárias, vacinar, acompanhar a aplicação do receituário médico, realizar curativos, auxiliar nos procedimentos cirúrgicos, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

12.2. Atribuições Típicas:

- Elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes;
- Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
- Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes;
- Coletar e analisar dados sócio sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde;

- Estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis;
- Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis;
- Supervisionar e orientar os serviços que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;
- Controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;
- Supervisionar e avaliar a coleta de dados bioestatísticos e sócio sanitários da comunidade, principalmente os relativos à mortalidade e morbidade, orientando as tarefas da equipe de pesquisas, e analisando resultados das mesmas, para obter informes atualizados e, através delas, indicadores de saúde da população estudada;
- Identificar e avaliar os problemas de saúde da unidade em estudo, analisando os dados coletados, a fim de conhecer os fatores determinantes, os recursos disponíveis para as ações de saúde e estabelecer prioridades;
- Elaborar os planos de atendimento em função das necessidades básicas de saúde da coletividade, montando programas de ações médico-sanitárias com base numa escala de prioridades, tais como, tempo, pessoal, recursos materiais e financeiro, para controlar ou baixar os níveis de endemias, evitar epidemias e elevar os níveis de saúde;
- Elaborar normas técnicas e administrativas, relacionadas ao desenvolvimento dos trabalhos, consultando documentos de outros serviços, legislação pertinente e boletins bioestatísticos, para obter, em bases científicas, programações padronizadas das ações de saúde;
- Estimular medidas de notificação das doenças epidêmicas e consequentes medidas de controle das mesmas, seguindo as determinações da Organização Mundial da Saúde, para possibilitar a identificação e controle dos processos mórbidos;
- Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos destinados a grupos da comunidade, coordenando reuniões, divulgando a legislação sanitária e outros assuntos relativos à saúde, através de palestras e recursos audiovisuais, para motivar o desenvolvimento de atitudes e hábitos saudáveis;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- Participar dos programas de treinamento de pessoal médico e paramédico, promovendo reuniões de estudo discussão de problemas de saúde ou debates de temas técnico-administrativo, para proporcionar aos profissionais a observação e a experiência no campo da saúde pública e manter ou elevar o padrão de atendimento;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fim de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- Observar normas de segurança individual e coletiva;
- Zelar pela conservação e limpeza do ambiente de trabalho e pela guarda de bens que lhe forem confiados;
- Supervisionar e orientar os serviços que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;
- Controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

12.2.1 Do Enfermeiro do Programa Agentes Comunitários de Saúde:

- Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;
- Supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente dos ACS, com vistas ao desempenho de suas funções;
- Facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e ACS, contribuindo para a organização da demanda referenciada;

- Realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio e na comunidade;
- Solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
- Organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

12.2.2. Do Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família:

- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;
- Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;
Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;
- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ASB e TSB; e
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

12.3. Requisitos para provimento: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho regional da classe.

12.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

13. Cargo: FARMACÊUTICO

Grupo 4: Ensino Superior

13.1. Descrição Sintética: realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica, participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos, orientar sobre o uso de produtos e assumir a responsabilidade técnica pela farmácia municipal, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

13.2. Atribuições Típicas:

- Selecionar produtos farmacêuticos;
- Criar critérios e sistemas de dispensação;
- Dialogar com prescritos e paciente;
- Indicar medicamento conforme diagnóstico profissional;
- Proceder à dispensação;
- Instruir sobre medicamentos e correlatos;
- Avaliar eficácia de tratamento;
- Notificar fármaco-vigilância;
- Determinar procedimentos de produção e manipulação;
- Manipular radioisótopos, imunobiológicos e medicamentos;
- Acompanhar envase, embalagem e acondicionamento de medicamentos;
- Determinar recolhimento de produtos com desvio;
 - Analisar indicadores de qualidade;
- Emitir laudos, pareceres e relatórios;
- Controlar descarte de produtos e materiais;
- Participar em ações de proteção ao meio ambiente e à pessoa;
- Gerar fórmula padrão de produto e embalagem;
- Gerar métodos de análise;
- Estudar estabilidade do produto;
- Especificar condições de armazenamento;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- Acompanhar pesquisa clínica;
- Participar na discussão de políticas públicas de saúde;
- Participar na elaboração de políticas de medicamento;
- Propor protocolos de tratamento;
- Normatizar uso de medicamentos;
- Planejar ações de assistência farmacêutica;
- Coordenar programas e implementar ações de assistência farmacêutica;
- Implementar ações de fármaco-vigilância;
- Participar de ações de vigilância epidemiológica;
- Diagnosticar áreas de interesse de pesquisas tecnocientíficas;
- Estudar viabilidade de pesquisas tecnocientíficas;
- Elaborar projetos;
- Instituir normas de fiscalização;
- Orientar no cumprimento de normas;
- Inspeccionar estabelecimentos, produtos e serviços;
- Inspeccionar produção, comércio e uso de produtos e serviços;
- Orientar usuário no uso de produtos;
- Aplicar injetáveis;
- Realizar pequenos curativos;
- Medir pressão arterial;
- Prestar serviços de inalação;
- Verificar temperatura de pacientes;
- Comprar produtos farmacêuticos;
- Administrar estoques;
- Participar de comissões técnicas;
- Realizar peritagem;
- Elaborar formulários e normas técnicas;
- Participar de campanhas e educação em saúde pública;
- Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
- Executar outras atribuições afins.

13.3. Farmacêutico Clínico:

13.3.1. Atribuições clínicas do farmacêutico clínico relativas ao cuidado à saúde, nos âmbitos individual e coletivo:

- Estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no paciente;
- Desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde;
- Participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequados, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos;
- Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos;
- Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente;
- Participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde;
- Prover a consulta farmacêutica em consultório farmacêutico ou em outro ambiente adequado, que garanta a privacidade do atendimento;
- Fazer a anamnese farmacêutica, bem como verificar sinais e sintomas, com o propósito de prover cuidado ao paciente;
- Acessar e conhecer as informações constantes no prontuário do paciente;
- Organizar, interpretar e, se necessário, resumir os dados do paciente, a fim de proceder à avaliação farmacêutica;
- Solicitar exames laboratoriais, no âmbito de sua competência profissional, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia;
- Avaliar resultados de exames clínico-laboratoriais do paciente, como instrumento para individualização da farmacoterapia;
- Monitorar níveis terapêuticos de medicamentos, por meio de dados de farmacocinética clínica;
- Determinar parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente, para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em saúde;

- Prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia;
- Identificar, avaliar e intervir nas interações medicamentosas indesejadas e clinicamente significantes;
- Elaborar o plano de cuidado farmacêutico do paciente;
- Pactuar com o paciente e, se necessário, com outros profissionais da saúde, as ações de seu plano de cuidado;
- Realizar e registrar as intervenções farmacêuticas junto ao paciente, família, cuidadores e sociedade;
- Avaliar, periodicamente, os resultados das intervenções farmacêuticas realizadas, construindo indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados;
- Realizar, no âmbito de sua competência profissional, administração de medicamentos ao paciente;
- Orientar e auxiliar pacientes, cuidadores e equipe de saúde quanto à administração de formas farmacêuticas, fazendo o registro destas ações, quando couber;
- Fazer a evolução farmacêutica e registrar no prontuário do paciente;
- Elaborar uma lista atualizada e conciliada de medicamentos em uso pelo paciente durante os processos de admissão, transferência e alta entre os serviços e níveis de atenção à saúde;
- Dar suporte ao paciente, aos cuidadores, à família e à comunidade com vistas ao processo de autocuidado, incluindo o manejo de problemas de saúde autolimitados;
- Prescrever, conforme legislação específica, no âmbito de sua competência profissional;
- Avaliar e acompanhar a adesão dos pacientes ao tratamento, e realizar ações para a sua promoção;
- Realizar ações de rastreamento em saúde, baseadas em evidências técnico-científicas e em consonância com as políticas de saúde vigentes.

13.3.2. Atribuições do farmacêutico clínico relacionadas à comunicação e educação em saúde:

- Estabelecer processo adequado de comunicação com pacientes, cuidadores, família, equipe de saúde e sociedade, incluindo a utilização dos meios de comunicação de massa;

- Fornecer informação sobre medicamentos à equipe de saúde;
- Informar, orientar e educar os pacientes, a família, os cuidadores e a sociedade sobre temas relacionados à saúde, ao uso racional de medicamentos e a outras tecnologias em saúde;
- Desenvolver e participar de programas educativos para grupos de pacientes;
- Elaborar materiais educativos destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de doenças e de outros problemas relacionados;
- Atuar no processo de formação e desenvolvimento profissional de farmacêuticos;
- Desenvolver e participar de programas de treinamento e educação continuada de recursos humanos na área da saúde.

13.3.3. Atribuições do farmacêutico clínico relacionadas à gestão da prática, produção e aplicação do conhecimento:

- Participar da coordenação, supervisão, auditoria, acreditação e certificação de ações e serviços no âmbito das atividades clínicas do farmacêutico;
- Realizar a gestão de processos e projetos, por meio de ferramentas e indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados;
Buscar, selecionar, organizar, interpretar e divulgar informações que orientem a tomada de decisões baseadas em evidência, no processo de cuidado à saúde;
- Interpretar e integrar dados obtidos de diferentes fontes de informação no processo de avaliação de tecnologias de saúde;
- Participar da elaboração, aplicação e atualização de formulários terapêuticos e protocolos clínicos para a utilização de medicamentos e outras tecnologias em saúde;
- Participar da elaboração de protocolos de serviços e demais normativas que envolvam as atividades clínicas;
- Desenvolver ações para prevenção, identificação e notificação de incidentes e queixas técnicas relacionados aos medicamentos e a outras tecnologias em saúde;
- Participar de comissões e comitês no âmbito das instituições e serviços de saúde, voltados para a promoção do uso racional de medicamentos e da segurança do paciente;
- Participar do planejamento, coordenação e execução de estudos epidemiológicos e demais investigações de caráter técnico-científico na área da saúde;
- Integrar comitês de ética em pesquisa;

- Documentar todo o processo de trabalho do farmacêutico.

13.4.1. Requisitos para provimento do Farmacêutico: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Farmácia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho regional da classe.

13.4.2. Requisitos para provimento do Farmacêutico Clínico: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Farmácia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de título de especialista em Farmácia Clínica e registro no conselho regional da classe.

13.5. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

14. Cargo: FISIOTERAPEUTA

Grupo 4: Ensino Superior

14.1. Descrição Sintética: Aplicar métodos e técnicas fisioterápicos em pacientes para obter o máximo da recuperação funcional dos órgãos e de tecidos lesados.

14.2. Atribuições Típicas:

- Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;
- Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenase de nervos periféricos, miopatia e outros;
- Atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos;
- Ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovasculares, orientando-os e treinando-os

em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;

- Proceder ao relaxamento e a aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;
- Efetuar a aplicação de ondas curtas, ultrassom e infravermelho nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor;
- Aplicar massagens terapêuticas, utilizando fricção, compressão e movimentação com aparelhos adequados ou com as mãos;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisa, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referente a sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalhos e/ou reuniões com unidade da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;
- Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
- Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- Realizar outras atribuições compatíveis com suas atribuições profissionais.

14.3. Requisitos para provimento: Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Fisioterapia, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho regional da classe.

14.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

15. Cargo: FONOAUDIÓLOGO

Grupo 4: Ensino Superior

15.1. Descrição Sintética: Prestar assistência fonoaudiológica à população nas diversas unidades municipais de saúde, para restauração da capacidade de comunicação dos pacientes.

15.2. Atribuições Típicas:

- Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico;
- Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação fonoaudiológica e nas peculiaridades de cada caso;
- Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios das palavras, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação de paciente;
- Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução de processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;
- Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvendo e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviços ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área e atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades de Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;

- Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

15.3. Requisitos para provimento: Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Fonoaudiologia, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho regional da classe.

15.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

16. Cargo: GESTOR EM SAÚDE PÚBLICA

Grupo 4: Ensino Superior

16.1. Descrição Sintética: Atuar nos serviços de saúde, na área da gestão de recursos e de pessoas, desenvolvendo ações de planejamento, monitoramento, controle e avaliação, bem como na coordenação, supervisão e gerenciamento de serviços e atuar na área de vigilância à saúde objetivando a promoção, prevenção, controle e erradicação de doenças ou agravos.

16.2. Atribuições Típicas:

- Intervir nos problemas e situações relacionados à saúde da população em geral ou de determinado grupo, para promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas;
 - Diagnosticar situações e solucionar problemas de saúde em âmbito coletivo;
 - Dirigir, planejar, administrar e supervisionar as políticas sociais de saúde;
 - Desenvolver ações em busca de gerar uma saúde melhor para a população;
 - Atuar nas áreas de vigilância ambiental, sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador a fim de relacionar essas ações com o contexto social objetivando mudanças neste;
- Realizar pesquisas, fazer auditorias, propor e avaliar as práticas realizadas nos serviços e unidades de saúde.

16.3. Requisitos para provimento: Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Saúde Coletiva, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

16.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

17. Cargo: MÉDICO - 20h, 40h

Grupo 4: Ensino Superior

17.1. Descrição Sintética: realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS; desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde; regular os processos assistenciais no âmbito do SUS do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema; participar de todos os atos pertinentes à medicina e prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em Medicina.

17.2. Atribuições Típicas:

17.2.1. Atribuições comuns a todas as áreas:

- Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- Realizar procedimentos médicos na sua área de atuação;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas;
- Fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de

contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
- Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

17.2.2. Na área de Clínica Geral:

- Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doenças;
- Prestar atendimento em urgências clínicas;
- Encaminhar paciente para atendimento especializado quando for o caso;
- Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo de saúde pública e medicina preventiva;
- Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- Proceder a perícias medico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestado e laudos previstos em normas em regulamentos;
- Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

17.2.3 Atribuições Típicas dos profissionais vinculados e/ou lotados na Estratégia de Saúde da Família:

- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ASB e TSB;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;
- Aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doenças;
- Prestar atendimento em urgências clínicas;
- Encaminhar paciente para atendimento especializado quando for o caso;
- Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo de saúde pública e medicina preventiva;

- Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- Proceder a perícias medico-administrativas, examinando os doentes, a fim de
- Fornecer atestado e laudos previstos em normas em regulamentos.

17.2.4. Na área de Medicina do Trabalho:

- Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- Aplicar os conhecimentos de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes e equipe, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;
- Executar exames pré-admissionais dos candidatos ao trabalho, ou de retorno de licença médica, realizando exames clínicos, interpretando os resultados dos exames complementares de diagnóstico, comparando os resultados finais de acordo com as exigências de cada uma das atividades, para permitir seleção, adaptação, readaptação à tarefa;
- Realizar exames periódicos, principalmente aqueles cujas atividades exigem, ou apresentam índice de risco maior, inclusive de readaptação funcional;
- Identificar com outros profissionais as principais medidas de prevenção e controle de fatores de risco presentes no ambiente e condições de trabalho, inclusive a correta indicação e limites do uso dos equipamentos de proteção individual (EPI);
- Atuar visando essencialmente à promoção da saúde física e mental dos funcionários, estudando e gerenciando informações estatísticas e epidemiológicas relativas à mortalidade, morbidade, incapacidade para o trabalho, para fins da vigilância da saúde e do planejamento, implementação e avaliação de programas de saúde, incluindo a orientação para o programa de vacinação;
- Planejar e participar de campanhas de higiene e saúde no trabalho, colaborando com a área de segurança do trabalho;
- Colaborar no treinamento e orientação a funcionários e na prevenção da saúde;
- Participar de estudos laboratoriais, perícias e análises processuais, emitindo pareceres técnicos;
- Esclarecer e conscientizar os funcionários sobre acidentes de trabalho ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção;
- Manter permanentemente relacionamento com a CIPA valendo-se ao máximo das observações, além apoiá-la, treiná-la e atendê-la;

- Apoiar os docentes em suas atividades de pesquisa e extensão, sendo vedadas as atividades didáticas exceto aquelas de apoio laboratorial;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
- Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade.

17.2.5. Na área Sanitária:

- Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- Supervisionar e avaliar a coleta de dados bioestatísticos e sócio sanitários da comunidade, principalmente os relativos à mortalidade e morbidade, orientando as tarefas da equipe de pesquisas e analisando resultados das mesmas, para obter informes atualizados e, através delas, indicadores de saúde da população estudada;
- Identificar e avaliar os problemas de saúde da unidade em estudo, analisando os dados coletados, a fim de conhecer os fatores determinantes, os recursos disponíveis para as ações de saúde e estabelecer prioridades;
- Elaborar os planos de atendimento em função das necessidades básicas de saúde da coletividade, montando programas de ações médico-sanitárias com base numa escala de prioridades, tais como, tempo, pessoal, recursos materiais e financeiros, para controlar ou baixar os níveis de endemias, evitar epidemia e elevar os níveis de saúde;
- Elaborar normas técnicas e administrativas, relacionadas ao desenvolvimento dos trabalhos, consultando documentos de outros serviços, legislação pertinente e boletins bioestatísticos, para obter, em bases científicas, programações padronizadas das ações de saúde;
- Assessorar ou executar atividades de controle de poluição da água, do solo e do ar e do destino adequado do lixo e dejetos, guiando-se pelo resultado de pesquisas pré-



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

realizadas nesse sentido para melhorar as condições de saneamento do meio-ambiente;

- Estimular medidas de notificação das doenças epidêmicas e consequentes medidas de controle das mesmas, seguindo as determinações da Organização Mundial da Saúde, para possibilitar a identificação e controle dos processos mórbidos;
- Participar dos programas de treinamento de pessoal médico e paramédico, promovendo reuniões de estudo e discussão de problemas de saúde ou debates de temas técnico-administrativos, para proporcionar aos profissionais a observação e a experiência no campo da saúde pública e manter ou elevar o padrão de atendimento;
- Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade.

17.2.6. Na área de psiquiatria:

- Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- Examinar o paciente, utilizando técnicas legais existentes e instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva, de urgência, de emergência ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Prestar atendimento em urgências e emergências;
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- Examinar e diagnosticar o paciente, efetuando as observações relação médico-paciente, conceito de transferência, contratransferência e latrogenia, efetuar observação psiquiátrica: anamnese;
- Realizar exame somático, mental e complementares, quando necessário;
- Tratar síndromes psiquiátricas, Distúrbios mentais orgânicos: estados demenciais. Dependência do álcool e de outras substâncias psicoativas. Distúrbios esquizofrênicos:

distúrbios delirantes. Distúrbios do humor. Distúrbios de ansiedade: ansiedade generalizada, distúrbios de pânico, distúrbios fóbicos, obsessivo, compulsivo e distúrbios de stress pós-traumáticos. Distúrbios conversivos, dissociativos e somatoformes. Distúrbios de personalidade: desvios sexuais. Deficiência mental;

- Indicar ou encaminhar pacientes para tratamento especializado/ reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação.
- Participar de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir o seu agravamento;
- Executar tratamento clínico, prescrevendo medicamentos, terapia, para promover a recuperação do paciente;
- Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade.

17.2.7. Na área de Perícia Médica:

- Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- Realizar perícias médicas de avaliação da sanidade e da capacidade física e mental nos candidatos a cargos ou funções públicas no serviço público municipal e emitir certificados, atestados, laudos e pareceres delas decorrentes;
- Realizar perícias médicas nos servidores para comprovação de invalidez permanente para fins de aposentadoria, proferir a decisão final e emitir o competente laudo;
- Realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença para tratamento de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou atestado de moléstia profissional, licença à servidora gestante, licença por motivo de doença em pessoas da família, sendo avaliado neste caso o familiar;
- Examinar os servidores em processo de readaptação, em razão de mudança definitiva ou provisória, expedindo os respectivos laudos;
- Fazer visitas de inspeção no local de trabalho para o reconhecimento do nexo técnico, nos casos de doença profissional e de doenças do trabalho e para fins de concessão de aposentadoria especial;
- Requisitar, quando necessário, exames complementares e pareceres especializados;
- Preencher o laudo e os campos da conclusão de perícia médica de sua competência;
- Preencher e entregar ao segurado a Comunicação de Resultado de Exame Médico (CREM) ou a Comunicação de Resultado de Exame e Requerimento (CRER);

- Orientar o segurado, nos casos de inconformismo, para interposição de recurso à JR/CRPS;
- Avaliar o potencial laborativo do segurado em gozo de benefício por incapacidade, com vistas ao encaminhamento à readaptação/reabilitação profissional;
- Participar de Junta Médica nos casos de exame médico-pericial em fase de recurso;
- Manter-se atualizado sobre Normas Técnicas, Atos Normativos e Legislação Previdenciária referentes à concessão de benefícios por incapacidade;
- Participar das revisões de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez;
- Assessorar tecnicamente a área de benefícios sempre que necessário;
- Prestar informações quantitativas e qualitativas sobre o andamento dos trabalhos no Setor de Perícia Médica;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
- Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade.

17.2.8. Na área de Radiologia:

- Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- Realizar e interpretar exames radiológicos de todas as partes do corpo humano;
- Realizar exames radiológicos simples e contrastados; exames radiológicos de cavidades abdominais, tais como: esôfago, estômago, duodeno, intestino delgado e grosso, vesícula biliar, rins, ureteres, bexiga, uretra, útero e anexos;
- Realizar exames radiológicos e contrastados de estruturas vasculares, tais como angiografias;
- Participar de reuniões para debates dos casos em tratamento;
- Preencher fichas de pacientes;
- Participar de juntas médicas, solicitar exames especializados;
- Executar outras tarefas semelhantes;
- Comparecer às reuniões técnico-científicas e administrativas, quando solicitado, executar outras tarefas correlatas ao cargo;
- Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade.

17.2.9. Na área de Ultrassonografia:

- Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;

- Avaliar através de imagem, a morfologia de órgãos e estruturas, diferenciando o normal do patológico;
- Realizar exames ultrassonográficos e emitir laudos, conforme solicitações de exames: ginecológicos, pélvicos, obstétricos, transvaginais, abdominais, torácicos, pequenas partes e vasos sanguíneos;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e de diferentes níveis de dificuldade;
- Participar de programas de saúde pública ligados à sua área de atuação e executar outras tarefas correlatas;
- Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade.

17.2.10. Na área de Pediatria:

- Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- Atender urgências e emergência pediátricas, incluindo a realização de consultas de ambulatório;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- Participar de programas de saúde, visando o controle, prevenção e recuperação de doenças e a promoção de saúde;
- Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade.

17.2.11. Na área de Ginecologia:

- Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória.
- Realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica em ambulatório de consultas (clínica e ou cirúrgica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM;
- Atuando nas Unidades Básicas de Saúde acompanha e participa dos Programas de Saúde existentes no município com relação a saúde da mulher, atende as gestantes efetuando o acompanhamento do pré natal e disponibilidade de rodízio (local de

trabalho) entre as Unidades Básicas de Saúde de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde;

- Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Unidade de Saúde;
- Desempenhar outras atividades correlatas e afins;
- Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade.

17.3 Requisitos para provimento na área de Clínica Geral 20, 40 horas: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Medicina e registro no conselho regional da classe.

17.3.1. Requisitos para provimento na área de Medicina do Trabalho: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Medicina acrescido de Título de Especialista em Medicina do Trabalho e registro no conselho regional da classe.

17.3.2. Requisitos para provimento: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Medicina acrescido de Título de Especialista em Saúde Pública e registro no conselho regional da classe.

17.3.3. Requisitos para provimento: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Medicina acrescido de Título de Especialista em Psiquiatria e registro no conselho regional da classe.

17.3.4. Requisitos para provimento: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Medicina acrescido de Título de Especialista em Perícia Médica e registro no conselho regional da classe.

17.3.5. Requisitos para provimento: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Medicina acrescido de Título de Especialista em Radiologia e registro no conselho regional da classe.

17.3.6. Requisitos para provimento: diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Medicina acrescido de Título de Especialista em Ultrassonografia e registro no conselho regional da classe.

17.3.7. Requisitos para provimento: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Medicina acrescido de Título de Especialista em Pediatria e registro no conselho regional da classe.

17.3.8. Requisitos para provimento: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Medicina acrescido de Título de Especialista em Pediatria e registro no conselho regional da classe.

17.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

18. Cargo: NUTRICIONISTA

Grupo 4: Ensino Superior

18.1. Descrição Sintética: realizar atividades de supervisão, coordenação, programação e execução especializada em trabalhos relativos à educação alimentar, nutrição e dietética para indivíduos ou coletividades, realizar atividades de pesquisa e educação em saúde, orientar atividades de vigilância sanitária na área de alimentos, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

18.2. Atribuições Típicas:

- Identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas;
- Elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal, para as crianças das creches, para as pessoas atendidas, nas unidades de educação, saúde e assistência social da Prefeitura e nas demais unidades de assistência médica e social da Prefeitura;
- Acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência;
- Supervisionar os serviços de alimentação promovidos pela Prefeitura, visando sistematicamente as unidades, para o acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento de normas estabelecidas;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- Acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos professores da rede municipal de ensino e das creches;
- Elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas assistenciais desenvolvidos pela Prefeitura;
- Planejar e executar programas que visem a melhoria das condições de vida das comunidades de baixa renda no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e de educação do consumidor;
- Participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências;
- Elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos;
- Pesquisar o mercado fornecedor, segundo critério custo-qualidade;
- Emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas;
- Levantar os problemas concernentes à manutenção de equipamentos, à aceitabilidade dos produtos e outros, a fim de estudar e propor soluções para resolvê-los;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviços ou ministrando aulas e palestras, afim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo

sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

- Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
- Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

18.3. Requisitos para provimento: Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em nível superior em Nutrição, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e registro no conselho regional da classe.

18.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

19. Cargo: TÉCNICO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Grupo 4: Ensino Superior

19.1. Descrição Sintética: Realizam atividades de planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação de Saúde Pública.

19.2. Atribuições Típicas:

- Elaborar e executar projetos de Educação em Saúde;
- Dar suporte metodológico e operacional de educação em saúde às equipes de saúde;
- Atuar na área de vigilância em saúde, ensino e pesquisa;
- Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
- Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- Executar outras atribuições afins.

19.3. Requisitos para provimento: Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, acrescido de especialização em Educação em Saúde Pública e registro no conselho de fiscalização da profissão.

19.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

20. Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 30h

Grupo 3: Ensino Médio Técnico

20.1. Descrição Sintética: desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos de assistência médica, unidades móveis e domicílios, atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, obstetrícia e outras, prestar assistência a pacientes, atuando sob supervisão de Enfermeiro, organizar o ambiente de trabalho, trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

20.2. Atribuições Típicas:

- Assistir o enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- Participar das ações de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- Participar dos programas e das atividades assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, favorecendo melhores resultados e desempenho profissional;
- Participar de programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- Integrar a equipe de saúde, tendo em vista o modelo preventivo e a humanização do relacionamento profissional/paciente, buscando melhor qualidade de vida para todos;
- Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos, prestando esclarecimentos e respeitando sempre seus direitos e sua integridade;
- Executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: administrar medicamentos por via oral e parenteral, realizar controle hídrico, fazer curativos, aplicar oxigênio terapia, nebulização, enteroclistma, enema e calor ou frio e aplicação de vacinas;
- Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;

- Zelar pela preservação do paciente em sua condição patológica, física, espiritual e social;
- Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente, zelando por sua segurança;
- Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;
- Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;
- Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- Participar de procedimentos pós-morte;
- Anotar, diariamente, no prontuário do paciente, as atividades da assistência de enfermagem para fins estatísticos, jurídicos, epidemiológicos e de controle do trabalho realizado;
- Observar as normas de biossegurança e segurança;
- Executar outras atividades afins.

20.3. Requisitos para provimento: Diploma ou certificado devidamente registrado, de conclusão de curso com habilitação curricular específica de nível técnico em Enfermagem fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho regional da classe.

20.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

21. Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40h

Grupo 3: Ensino Médio Técnico

21.1. Descrição Sintética: desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos de assistência médica, unidades móveis e domicílios, atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, obstetrícia e outras, prestar assistência a pacientes, atuando sob supervisão de Enfermeiro, organizar o ambiente de trabalho, trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

21.2. Atribuições Típicas:

- Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- Assistir o enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- Participar das ações de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- Participar dos programas e das atividades assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, favorecendo melhores resultados e desempenho profissional;
- Participar de programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- Integrar a equipe de saúde, tendo em vista o modelo preventivo e a humanização do relacionamento profissional/paciente, buscando melhor qualidade de vida para todos;
- Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos, prestando esclarecimentos e respeitando sempre seus direitos e sua integridade;
- Executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral, realizar controle hídrico, fazer curativos, aplicar oxigênio terapia, nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio e aplicação de vacinas;
- Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
- Zelar pela preservação do paciente em sua condição patológica, física, espiritual e social;
- Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente, zelando por sua segurança;

- Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;
- Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;
- Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- Participar de procedimentos pós-morte;
- Anotar, diariamente, no prontuário do paciente, as atividades da assistência de enfermagem para fins estatísticos, jurídicos, epidemiológicos e de controle do trabalho realizado;
- Observar as normas de biossegurança e segurança;
- Executar outras atividades afins.

21.3. Requisitos para provimento: Diploma ou certificado devidamente registrado, de conclusão de curso com habilitação curricular específica de nível técnico em Enfermagem fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho regional da classe.

21.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

22. Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Grupo 3: Ensino Médio Técnico

22.1. Descrição Sintética: realizar, sob orientação de um profissional de nível superior, exames clínico-laboratoriais através da manipulação de aparelhos, reagentes e por outros meios, para possibilitar o diagnóstico, o tratamento ou a prevenção de doenças, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

22.2. Atribuições Típicas:

- Efetuar a coleta de material, empregando as técnicas e os instrumentos adequados;
- Manipular substâncias químicas, físicas e biológicas, dosando-as conforme especificações, para a realização dos exames requeridos;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- Realizar exames hematológicos, coprológicos, de urina e outros, aplicando técnicas específicas e utilizando aparelhos e reagentes apropriados, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos;
- Registrar os resultados dos exames em formulários específicos, anotando os dados e informações relevantes, para possibilitar a ação médica;
- Orientar e supervisionar seus auxiliares, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos;
- Zelar pela conservação, limpeza e esterilização dos equipamentos que utiliza;
- Controlar o material de consumo do laboratório, verificando o nível de estoque para, oportunamente, solicitar ressuprimentos;
- Utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva
- Zelar pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- Executar outras atribuições afins.

22.3. Requisitos para provimento: Diploma ou certificado devidamente registrado, de conclusão de curso com habilitação curricular específica de nível técnico em Laboratório fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho regional da classe.

22.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

23. Cargo: TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA

Grupo 3: Ensino Médio Técnico

23.1. Descrição Sintética: confeccionar e reparar próteses dentárias humanas, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

23.2. Atribuições Típicas:

- Agendar consultas e triar pacientes;
- Realizar a anamnese do paciente;
- Preparar equipamentos e instrumental para o uso;
- Sugerir ao paciente opções de tipos de prótese;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- Avaliar modelos e preparos dos dentes;
- Confeccionar moldeiras e ou provisórios;
- Confeccionar base de prova;
- Definir forma e tamanho dos dentes;
- Montar dentes;
- Esculpir anatomia dental e ceroplastia gengival;
- Preparar grampos e molas e posicionar expansores;
- Confeccionar estruturas metálicas, cerâmicas e de resinas;
- Soldar e usinar estruturas metálicas;
- Restaurar dentes artificiais;
- Ajustar tecnicamente a prótese no articulador;
- Dar acabamento e polimento em próteses;
- Confeccionar modelos em gesso;
- Vazar moldes;
- Montar modelos em articuladores;
- Prensar peças protéticas em resina acrílica;
- Fundir peças metálicas;
- Executar inclusões simples;
- Reproduzir modelos;
- Controlar estoque de material e instrumental;
- Desinfetar instrumental e ou moldagens;
- Precaver-se contra efeitos adversos dos produtos;
- Providenciar o acondicionamento e destino do lixo;
- Seguir padrões ergonômicos;
- Registrar informações técnicas;
- Instruir na instalação e higienização de próteses dentárias;
- Anotar fichas clínicas;
- Demonstrar senso estético;
- Participar de pesquisas de novos materiais e equipamentos;
- Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
- Executar outras atribuições afins.

23.3. Requisitos para provimento: Diploma ou certificado devidamente registrado, de conclusão de curso com habilitação curricular específica de nível técnico em Prótese Dentária fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho regional da classe.

23.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

24. Cargo: TÉCNICO DE RADIOLOGIA

Grupo 3: Ensino Médio Técnico

24.1. Descrição Sintética: executar atividade de natureza repetitiva, envolvendo trabalhos de operação qualificada, sob supervisão, verificação e aferição de equipamentos de radiodiagnóstico e radioterapia, empregados na medicina e odontologia, compreendendo, ainda, controle da radioproteção e orientação de equipes auxiliares, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

24.2. Atribuições Típicas:

- Selecionar os filmes a serem utilizados, de acordo com o tipo de radiografia requisitada pelo médico, e colocá-los no chassi;
- Posicionar o paciente adequadamente, medindo as distâncias para focalização da área a ser radiografada, a fim de assegurar a boa qualidade das chapas;
- Zelar pela segurança da saúde dos pacientes que serão radiografados, instruindo-os quanto aos procedimentos que devem ser executados durante a operação do equipamento de raios X, bem como tomar providências cabíveis para a proteção dos mesmos;
- Operar equipamentos de raios X, acionando os dispositivos apropriados, para radiografar a área determinada;
- Encaminhar o chassi à câmara escura para ser feita a revelação do filme;
- Operar máquina reveladora, preparando e utilizando produtos químicos adequados, para revelar fixar e secar as chapas radiográficas;

- Encaminhar a radiografia já revelada ao médico responsável pela emissão de diagnóstico, efetuando as anotações e registros;
- Controlar o estoque de filmes e demais materiais de uso no setor, verificando e registrando o consumo, para solicitar reposição, quando necessário;
- Utilizar equipamentos e vestimentas de proteção contra os efeitos dos raios X, para segurança da sua saúde;
- Zelar pela limpeza, conservação e guarda de equipamentos que utiliza;
- Executar outras atribuições afins.

24.3. Requisitos para provimento: Diploma ou certificado devidamente registrado, de conclusão de curso com habilitação curricular específica de nível técnico em Radiologia ou de curso de nível médio (antigo 2.º grau), acrescido de curso técnico em Radiologia, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho regional da classe.

24.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

25. Cargo: TÉCNICO EM ELETROCARDIOGRAMA

Grupo 3: Ensino Médio Técnico

25.1. Descrição Sintética: Operar aparelhos médicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia, preparar equipamentos, materiais e pacientes e realizar exames, prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

25.2. Atribuições Típicas:

- Averiguar condições técnicas de equipamentos e acessórios;
- Calibrar o aparelho no seu padrão;
- Averiguar a disponibilidade de material para realização do exame;
- Adaptar agenda para atendimento de pacientes prioritários;

- Receber pedido de exames e ou prontuário e ordenar a sequência de exames;
- Verificar condições físicas e providenciar preparo do paciente;
- Retirar próteses móveis e adornos do paciente;
- Executar tricotomia e higienizar o paciente;
- Avaliar a qualidade do exame e submeter o resultado à apreciação médica;
- Monitorar o paciente através de equipamento;
- Auxiliar o paciente após o exame;
- Providenciar limpeza e assepsia da sala de equipamentos;
- Instruir o paciente sobre preparação para o exame;
- Confirmar a identidade do paciente;
- Identificar e registrar exames realizados;
- Requerer manutenção dos equipamentos;
- Operar equipamentos computadorizados e analógicos;
- Demonstrar compreensão psicológica e assegurar o conforto do paciente;
- Trabalhar com ética;
- Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
- Executar outras atribuições afins.

25.3. Requisitos para provimento: Diploma ou certificado devidamente registrado, de conclusão de curso com habilitação curricular específica de nível técnico em métodos gráficos, fornecido por instituição reconhecida ou diploma ou certificado de conclusão de curso de nível médio (antigo 2º grau) fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação, acrescido de experiência de no mínimo 1 (um) ano comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, se servidor público, através de certidão expedida pelo órgão ou de estágio em serviço especializado.

25.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

26.Cargo: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

Grupo 3: Ensino Médio Técnico

26.1. Descrição Sintética: auxiliar o cirurgião dentista nos procedimentos clínicos, executar as etapas relativas à esterilização de instrumentos, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

26.2. Atribuições Típicas:

- Preparar o paciente para consultas ou cirurgias, posicionando-o de forma apropriada na cadeira, bem como proceder à assepsia da região bucal com substâncias químicas apropriadas, para prevenir contaminação;
- Proceder à assepsia da bandeja de instrumental, limpando e esterilizando o local e as peças, para ordená-las para o próximo atendimento e evitar contaminações;
- Remover os pontos das suturas;
- Dispor os instrumentos odontológicos sobre local apropriado, colocando-os na ordem de utilização para passá-los ao cirurgião-dentista durante a consulta ou ato operatório;
- Passar os instrumentos ao cirurgião-dentista, posicionando peça na mão do mesmo, à medida que forem solicitados, para facilitar o desempenho funcional;
- Manipular matérias e substâncias de uso odontológicos, segundo orientação do cirurgião-dentista;
- Educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais;
- Fazer demonstrações de técnicas de escovação;
- Executar a aplicação tópica de substâncias para a prevenção de cárie dental;
- Fazer a tomada e, posteriormente, revelar as radiografias intra-orais;
- Realizar, utilizando instrumentos específicos, a remoção de indutos, placas e cálculos supra gengivais;
- Confeccionar modelos em gesso, bem como selecionar e preparar moldeiras;
- Participar dos programas educativos de saúde oral promovidos pela Prefeitura, orientando a população sobre prevenção e tratamento das doenças bucais;
- Elaborar boletins de produção e relatórios, baseando-se nas atividades executadas para permitir levantamentos estatísticos;
- Fazer assepsia da sala ou equipamentos e esterilizar instrumental;
- Zelar pelo estado de conservação e manutenção dos equipamentos e instrumentos postos sob sua guarda;

- Manter estoque de medicamentos, observando a quantidade e o período de validade dos mesmos;
- Utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva;
- Executar outras tarefas afins.

26.3. Requisitos para provimento: Diploma ou certificado devidamente registrado, de conclusão de curso com habilitação curricular específica de nível técnico em Higiene Dental fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho regional da classe.

26.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

27. Cargo: TÉCNICO EM REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS

Grupo 3: Ensino Médio Técnico

27.1. Descrição Sintética: Compor equipes multidisciplinares, em serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, exercendo atividades educativo-preventivas, clínico-recuperativas e de gestão de programas e serviços de prevenção e de reabilitação da dependência química.

27.2. Atribuições Típicas:

- Trabalhar em Oficinas e atividades lúdicas;
- Desenvolvimento de dinâmicas/educacionais;
- Compor equipes multidisciplinares em serviços de atenção a pessoas com transtornos mentais;
- Participar de rodas de conversa com função educativa;
- Apoiar atividades de ensino e pesquisa;
- Participar de reunião em equipe, educação permanente e supervisão;
- Apoiar atividades físicas e/ou artísticas;
- Outras atividades inerentes à função.
- Saber relacionar-se profissionalmente, valorizando a iniciativa e criatividade.
- Valorizar os diferentes aspectos do trabalho humano nas organizações.

- Discernir sobre padrões adequados de comportamento nos diferentes ambientes e situações.
- Conhecer e aplicar técnicas de comunicação interpessoal.
- Estar ciente das exigências atuais do mercado de trabalho.
- Interpretar o conteúdo do trabalho, tomando como base: a distribuição do trabalho, execução das tarefas, relações sociais e o posto de trabalho.
- Desenvolver capacidade de automotivação.
- Aplicar normas do exercício profissional e princípios éticos que regem a conduta do profissional da área.
- Capacidade para nortear suas ações por princípios éticos.
- Conhecer a legislação profissional.
- Interagir com diversos tipos de personalidades e temperamentos de forma profissional.
- Identificar estratégias para negociar posições de relacionamentos com todos no ambiente de trabalho.
- Contribuir para a criação de um ambiente organizacional mais saudável para o ser humano.
- Valorizar e empregar o diálogo como forma de esclarecer conflitos e tomar decisões coletivas.
- Atuar em equipes de trabalho.
- Utilizar em suas ações princípios éticos.

27.3. Requisitos para provimento: Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Ensino Médio Completo, fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação e Certificado de Conclusão Curso Profissionalizante específico na área de atuação.

27.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

28. Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL

Grupo 4: Ensino Superior

28.1. Descrição Sintética: prestar assistência terapeuta e recreacional, aplicando métodos e técnicas com a finalidade.

28.2. Atribuições Típicas:

- Executar atividades técnicas específicas de Terapeuta Ocupacional no sentido de tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas ou psíquicas;
- Planejar e executar trabalhos criativos, manuais, de mecanografia, horticultura e outros, individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas;
- Programar as atividades diárias do paciente AVDs, orientando o mesmo na execução dessas atividades;
- Elaborar e aplicar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação;
- Orientar a família do paciente e a comunidade quanto às condutas terapêuticas a serem observadas para sua aceitação no meio social;
- Prestar orientação para fins de adaptação ao uso de órtese e prótese;
- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

28.3. Requisitos para provimento: Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Terapia Ocupacional, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho de classe.

28.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.